



Número: **0800451-77.2019.8.20.5115**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Caraúbas**

Última distribuição : **20/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44921100	20/06/2019 19:25	Petição Inicial	Petição Inicial
44921105	20/06/2019 19:25	Inicial	Outros documentos
44921106	20/06/2019 19:25	Procuração	Procuração
44921108	20/06/2019 19:25	scan 0001	Documento de Comprovação
44921110	20/06/2019 19:25	LAUDO MEDICO	Laudo Pericial
44921111	20/06/2019 19:25	Requerimento administrativo	Requerimento Administrativo
45689823	11/07/2019 13:10	Despacho	Despacho
56330750	31/05/2020 21:03	Intimação	Intimação
56341223	01/06/2020 11:11	Citação	Citação
56572992	08/06/2020 15:33	Petição	Petição
56572993	08/06/2020 15:33	QUESITOS __FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ_PDF	Outros documentos
56730386	15/06/2020 14:15	Petição	Petição
56730387	15/06/2020 14:15	2726436_PETIÇÃO_PAGAMENTO_HP_PDF	Outros documentos
56758795	16/06/2020 09:34	HABILITAÇÃO	Petição
56758796	16/06/2020 09:34	HABILITAÇÃO_RN_PDF __FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ_PDF	Outros documentos
56758797	16/06/2020 09:34	CONTESTAÇÃO __FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ_LIDER_REG 1_DIF __COM RES __LITISPENDÊNCIA __RN_PDF	Contestação
56758803	16/06/2020 09:34	PAD FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ_PDF-email	Outros documentos
56758806	16/06/2020 09:34	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração

56758 808	16/06/2020 09:34	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
56758 811	16/06/2020 09:34	Rueda & Rueda - PE-email	Substabelecimento
56758 813	16/06/2020 09:34	2 -Procuração Interna Seguradora Líder 2018-email	Procuração
56758 815	16/06/2020 09:34	Substabelecimento Atualizado - Natal - 22 08 2014	Substabelecimento
56758 816	16/06/2020 09:34	MARISTELLA-2	Procuração
57780 198	18/07/2020 22:59	Petição	Petição
57780 199	18/07/2020 22:59	IMPUGNAÇÃO-FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ	Outros documentos
61204 482	07/10/2020 13:33	Certidão	Certidão
61204 484	07/10/2020 13:33	Laudo de Francinaldo	Laudo Pericial
63136 372	25/11/2020 09:54	Intimação	Intimação
63190 888	26/11/2020 10:42	Petição	Petição
63190 890	26/11/2020 10:42	Manifestação - Laudo Pericial - compatível com as lesões do autor - Francinaldo	Petição
63287 505	30/11/2020 09:22	Petição	Petição
63287 507	30/11/2020 09:22	MANIFESTAÇÃO DE LAUDO _FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ _PAGAMENTO_ADM_A_MENOR_PDF	Outros documentos
65739 675	21/03/2021 17:33	Despacho	Despacho
71028 120	19/07/2021 11:56	Certidão	Certidão
71028 123	19/07/2021 11:56	Juntada de Ar - (7)	Aviso de recebimento
72537 087	25/08/2021 20:38	Petição	Petição
72537 089	25/08/2021 20:38	MANIFESTAÇÃO REQUERIMENTO DA PROMOVIDA SOBRE LAUDO-FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ	Outros documentos
72546 361	26/08/2021 09:21	Petição	Petição
72546 363	26/08/2021 09:21	2726436 _PETIÇÃO_REQUER_JULGAMENTO_PDF	Petição
75976 262	22/11/2021 09:40	Sentença	Sentença
77104 160	21/12/2021 00:11	Petição	Petição
77104 161	21/12/2021 00:11	2726436_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-1	Petição
77104 162	21/12/2021 00:11	PROCURAÇÃO LIDER	Procuração
77201 603	30/12/2021 06:52	Petição	Petição
78003 469	31/01/2022 13:37	Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
78003 473	31/01/2022 13:37	2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
78003 474	31/01/2022 13:37	2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
78003 475	31/01/2022 13:37	2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Planilha de Cálculos

Em anexo.





MOSSORO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 9. 9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CÓDIGO CIVIL- Art. 186.

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Francinaldo Gomes de Queiroz, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 003.022.150 SSP/RN e do CPF nº 096.203.794-03, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Sebastião Honorato de Sousa, 263, Leandro Bezerra, em Caraúbas, CEP.: 59.750-000, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.



É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-SINOPSE DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato corrido no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 19h00min, quando o mesmo trafegava na condição de passageiro em uma motocicleta tipo Honda NXR/Bros 160 ESD, de placa QGM-9003, ano/modelo 2016, de cor vermelha, pela rodovia estadual RN 117, e em dado momento o condutor do referido veículo perdeu o controle de direção da motocicleta ao passar por um buraco na via, vindo a cair ao solo, tendo o requerente sofrido um forte impacto, causando diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido por terceiros para o Hospital de Caraúbas, mas devido a gravidade das lesões, fora transferido para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró – Rio Grande do Norte, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a uma **FRATURAS MÚLTIPLAS DE FACE, cuja sequelas comprometem as funções do membro em comento**, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3180/257733**, sendo que, a seguradora pagou ao promovente a importância de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme recibo em anexo.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento devesse ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos



Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrente do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-([Acórdão 2609/2016](#) – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016.**



-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nosso)

- DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Para que Vossa Excelencia, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;

04 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei.

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

06 - Informa a parte autora que como é de praxe em demanda similares a parte demandada não manifestar interesse sobre a realização de audiência conciliatória, requer a parte promovente a dispensa da audiência retro citada bem como de mediação nos termos do novo CPC;

Dar-se à presente o valor de R\$ 998,00 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 20 de junho de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB-RN 7.469



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

QUAL A REPERCUSSÃO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



SINISTRO 3180257733 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev
Previdência S/A-Filial Natal-RN**BENEFICIÁRIO** FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**CPF/CNPJ:** 09620379403**Posição em 15-10-2018 13:41:39**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/10/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francinaldo Gomes de Aguiar brasileiro(a) Agricultor, portador do CPF: 088.539.84-27, residente na Rua: Sebastião Gomes de Sá 243, Bairro: Beatório Pequeno COMARCA Carauabas com

os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Carauabas -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 15/10/2018.

Contratante: Francinaldo Gomes de Aguiar

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Francinaldo Gomes de Queiroz brasileiro(a) - solteiro, Agricultor, portador do RG nº 002.933.347, e do CPF nº 088.537.384-47 residente na RUA: Sebastião Honório de Souza BAIRRO: Leonardo Bezerra COMARCA Carauabas - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Carauabas -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 15/10/2018.

Outorgante:

Francinaldo Gomes de Queiroz

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francinaldo Carlos de Queiroz, brasileiro(a), Solteiro, Agricultor
portador do RG nº 002.333.311/7 e do CPF 088.534.184/7, residente na
Sebastião Gonçalves, na Cidade de Caravelas - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de Caravelas - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 25/10/2018.

Declarante: Francinaldo Carlos de Queiroz

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francinaldo Gomes de Oliveira, brasileiro, Solteiro,
Agricultor, com CPF nº 088.537.184-47 residente na
Rua Sebastião Honório nº 243, BAIRRO: Boa Vista,
Caraculas -RN, ^{seu}DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 13/ Setembro 2018

Declarante: Francinaldo Gomes de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



- ① Def.
- ① SF 0,8% 1500d
- ② Dipirona 1mg W 5/6/2330
- ④ Ssuve 660
- ⑤ Dos.
- ⑥ MM BMT
- ⑦ MA NUB. Vis G.S.

MUNICÍPIO DE GUARÁ, 19/06/2019
 ESTA CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 0004/2019
 SAME ARQUIVO

1212
 Bateria com uma e uma.

GCS 15, pul 80, si Dufren 10-20

TC cefalio: fratura maxila direita + OMB-10
 dentaria + fratura maxila esquerda. Sem fratura

INTENSIVIDADE ALTA

Plm da nec.

[Handwritten signature]

5631





CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (27 a 1 m 2 d)

Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 808002967658873 CPF: 09620379403 Prof:
Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Pai: EDMILSON GOMES DE PAULA
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 244 Cidade: CARAUBAS
CEP: 55760000 Bairro: CARAUBAS
Telefone: 84.96932236 84.96932236 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO
Empresa:

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis
vai receber o paciente

Classificação: 25/02/2018 22:40:39 PESO

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em face

Hora:

Trazido sem calor ou
presença

Vaginal e corp

Grande edem de face, no

cl pup (Sut + rty

Diagn. Inicial:

ECG = 15pt

PRESCRIÇÃO:

VIA HORARIO ASSIN.

Duodenal drip
Cuidado AL

Deber edem
dt hi = 10a

Vaginal e corp

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOME MOSSORO 05/07/2018
Bim

SOME/ARQUIVO

*Saída: () Alta por decisão médica (X) Internação () Enc. outro Serviço () Evasão

Data: 25/02/18. Hora: Ass. Médico:

Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS - 25/02/2018 22:47:54

Dr. Valmir Braga
CRM RR 3671

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
Francinaldo Gomes de Queiroz	096.203.791/03	23.02.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinada em 17 de Abril de 2018
Local e Data

Francinaldo Gomes de Queiroz
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



9



5

②

②

五、二、三

Benjamin Franklin

(2) 5. 101 1111 5. 1011 1011 1011

TC CARDIO. Patients may be given 100 mg
Dinitro + 100 mg nitroglycerine. Dose

WATERGATE

[Handwritten signature]

2





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 4367 /2018
Admissão: 25/02/2018 22:47:54

Atto declaratório

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ** (27 a 1 m 2 d)
Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403
Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Pront: EDMILSON GOMES DE PAULA
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 143 Cidade: CARAUBAS
CEP: 55780000 Bairro: CARAUBAS
Telefone: 84.96932236 84 96932236

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO
Tempo: 15 minutos

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis
vai receber o paciente Classificação: 25/02/2018 22:40:39 PESO

HOPA	P.A	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C	TEMP	Glasgow

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em tórax
Hora: _____

*Traxado sem calor a
presença*

*Virgil e azul
grande edem de pulm*

cc pop *Isot + r2*

Diagn. Inicial: *ECG = ISPT*

Prescrição
Dulcor lip
Culden AC

Deber edem
dt hi + 10a

Wegon clonipia

Assinado eletronicamente por: Kelly Maria Medeiros do Nascimento - 20/06/2019 19:21:48
Data: 25/02/2018 Hora: 22:47:54

Carabos Via SX por ANTONIO DA SILVA REQUINER

Dr. Valmir Braga
CRM: 3671



EM BRANCO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CARAÚBAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:		ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Local:	RN-117, Estrada que liga a cidade de Caraúbas/RN à Olho D'água do Borges/RN		
Data fato:	25/02/2018	Hora do Fato:	19h00min
Comunicante	Nome	Gustavo Ferreira de Queiroz	
	Naturalidade:	Mossoró/RN	Nascido (a) em: 11/08/1969 Doc RG: 367.170.231 SSP/RN
	Filho (a):	Antonio José de Queiroz e Irene Ferreira Cavalcante	
	Estado civil:	Casado	Telefone: (84) 9 96932236
	Endereço	Rua Gregório Pessoa, 304, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN	
VÍTIMA	Nome	O Comunicante e Francinaldo Gomes de Queiroz	
	Naturalidade:	Caraúbas/RN	Nascido em: 23/01/1991 Doc RG: 003.022.150 SSP/RN
	Filho (a) de:	Edmilson Gomes de Paula e Maria Madalena de Queiroz Gomes	
	Estado civil:	Solteiro	Telefone 9 99184958
	Endereço:	Rua Sebastião Onório de Souza, 243, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN	
NOTIFICADO	Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	Naturalidade:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nascido em: XXXXXXXXXX Doc. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Filho (a) de:	XX	
	Estado civil:	XXXXXXX	Telefone XX
	Endereço:	XX	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Relata o (a) comunicante QUE trafegava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 160 BROS ESDD PLACA: QGM9003, CHASSI: 9C2KD0810GR452161, RENAVAM: 01087560485, ANO FAB/MOD: 2016 COR: VERMELHA licenciada em nome da vítima, quando caiu em um buraco e acabou por perder o controle da MOTOCICLETA vindo a cair, QUE foi socorrido por populares, QUE em decorrência deste acidente, a vítima(garupa), FRANCINALDO FRATUROU A MANDÍBULA E TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO. QUE a vítima já realizou um procedimento cirúrgico como demonstra os boletins de atendimento em anexo. QUE o comunicante não teve escoriações, motivo pelo qual não deu entrada no Hospital Regional de Caraúbas-RN: QUE possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Nada mais disse. As informações prestadas neste B.O. São de inteira responsabilidade do (a) comunicante. O (A) comunicante se responsabiliza civil e criminalmente por suas declarações.

TESTEMUNHA: Mateus e Dedê, ambos moradores do bairro Leandro Bezerra

Providências adotadas:

Registrado o presente B.O, entregue a 1ª via a (o) comunicante

Data e hora da comunicação: Caraúbas/RN, 02.04.2018 às 09horas00min.

Gustavo Ferreira de Queiroz *Alysson Bruno de Sá Godeiro*
COMUNICANTE Alysson Bruno de Sá Godeiro
Agente de Polícia Civil
Mat.: 207.229-7



03 MAR 2018

Cláudio Gomes Gurgel
Cláudio Almeida Gomes Gurgel
Cláudio Gomes da Silva
Cláudio José de Oliveira
Cláudio Rogério Gomes da Silva
Tribunal Substituto
Escritório
Escritório

Rua José de Anchieta Praxedes, S/N, Sebastião Maltez - Caraúbas/RN, CEP 59780-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SESAP-HOSPITAL REGIONAL Dr. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA-CARAÚBAS-RN
O Amigo da Criança

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

DADOS DO ATENDIMENTO		Data: 25/01/2018	Hora: 18h45min	Atendimento nº:
Nome: Agnivaldo Gomes da Silva		Idade: 27 anos		Sexo: M
Data de Nascimento: 23/1/1991	Cartão SUS: 898.000.2916768.8.873			
Profissão: Advogado	Nº Identidade:			
Endereço (Rua/Av/Sítio): Rua Sebastião Gonçalves de Souza	Nº: 243	Complemento:		
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Caracaras	Estado: RN	Telefone: 99169-4430	
Nome da Mãe: Marlene da Silva Gomes	Motivo da Procura: Acidente de trânsito			
Assinatura do Servidor: [Assinatura]				

ACOLHIMENTO:	() Emergência	() Urgência	() Não Urgência	() Acidente de Trabalho	() Acidente de Trânsito
Acolhimento com Classificação de Risco:					
Queixas:					
Antecedentes Alergicos:					
HAS ()	DM ()	Assinatura:	Classificação:		

ANAMNESE: Acidente de trânsito

EXAME FÍSICO:	Peso:	Temperatura:	Cº F. O:	PA:	MHG:	FR:	HGT:
---------------	-------	--------------	----------	-----	------	-----	------

Admissão de trauma com sangramento

CONDUTA:	() Medicação	() Observação	() Laudo para AIT
----------	---------------	----------------	--------------------

Dr. Ruy de Azevedo - RN
G. S. de Azevedo - RN
B. de Azevedo - RN

HIPÓTESE DO DIAGNÓSTICO: Trauma de cabeça	CID:
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: () Laboratório () Radiológico () EGG () Outros:	Médico (Carimbo/Assinatura):
Saída: Data/Hora: / / as h. () Alta Referido para USB () Óbito	Dr. Francisco de Azevedo Médico - CRM 857
() Outra Unidade de Urgência () Especialidade () Internação no Hospital	



INCUIR NO SisReg

 SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
---	---	--

Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES

Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE FRAVENALDO GOMES DE QUEIROZ		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 81918101012191617161518181713		8 - DATA DE NASCIMENTO 23/01/1971	
9 - SEXO Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 2		10 - RAÇA/COR	
11 - NOME DA MÃE MARIA NADELAENA DE QUEIROZ GOMES		12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE DDD	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE DDD	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) R. SERRA D'ÁGUA HONÓRIO DE FONSECA 244			
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA CARAÚBAS		17 - COD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF
		19 - CEP	

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO	
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS 1º episódio de acidente de auto e trauma facial, apresentando deformidade anteroposterior de 1/3 médio do face, fratura ossea unilar, deslocada, dentária deslocada, respiratório por obstrução nasal. TC de face mostra múltiplos fraturas de 1/3 médio do face	
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Necessidade de Hx Cirúrgico reconstrutivo	
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) Exames Clínicos + Tomográfico	
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fraturas múltiplas de face	24 - CID 10 PRINCIPAL S02.4
25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Cirurgia de Fratura Complexa da Maxila		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 01410191205115
29 - CLÍNICA CAPT	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO CAPT	31 - DOCUMENTO () CNS () CPF
32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Dr. Adriano de Fátima
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 28/02/18		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - Nº DO BILHETE	41 - SÉRIE
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CBOR
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - COD. EMISSÃO EMISSOR
48 - DOCUMENTO () CNS () CPF	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	



SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 30.00.77

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE *Francisco Gomes de Queiroz*

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO ☒ Masc. ☐ Fem.

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

paciente fraturizado de face, vertigem de origem não sófeno, froturas múltiplas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

o quadro clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico e tomografia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fratura osses maxilares e maxilares

24 - CID 10 PRINCIPAL

S024

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

osteossintese de fratura de maxila

28 - NOME DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Valmir Braga

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. EMISSÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGULAR

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

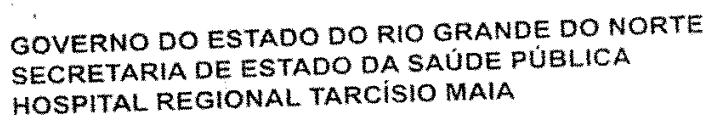
SAME MOSSORO

02.04.2018

SAME/ARQUIVO

Bin





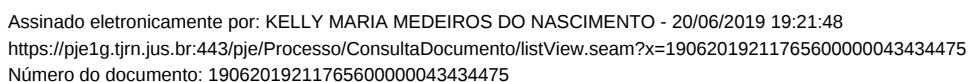
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FRANIVALDO GOMES DE ARAUJO Leito: _____

Dr. Ramilindo
Cinabao Puchan
CRO-1179

26/02/2018

ESTÁ CONFORME O QUE
FOMOS MOSSORO 02/04/2018
DIN





EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Francois Carlos G de Souza Leito: 305-B

DATA	EVOLUÇÃO
<u>21</u> <u>12</u> <u>18</u>	BMT Pouco fortalecimento músculos dos membros inferiores na fase. Presença de infirmary subcutânea de peso em fase. Muito bem acompanhado p/

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
①	meta Branca.		- at	
②	SF 99% 100ml EV		- 1.2°	
③	Cefalotina 1g EV 6/6h		- ⑩, ⑫, ⑭, ⑯	
④	Exocelina 2g EV 4/4h		- ⑩, ⑫, ⑭, ⑯, ⑰, ⑱	
⑤	Clorazepato 4mg EV		- 10.2°	
⑥	Clonazepam 4mg EV 8/8h		- 10.2° 06	
⑦	Clonazepam 1g EV 6/6h		- 10.2° 04	
⑧	SSU + CCB		- RH	
⑨	Anticídios Elevada		- at	
⑩	Nebulizante SF 3x7e		- ⑩, ⑫, ⑭, ⑯	

Dr. Valmir Braga
CRO-PB 3671

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

SAME/ARATINGA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Francinaldo Gama de Queiroz Leito: 305 - 6

DATA	EVOLUÇÃO
28/02/18	Até no leito, atende/ e/ coluna facief em refração, forte fratura múltipla de 1/3 médio de face com indicação ciru- rgica eletiva. Solicitado inclusão no SisReg p/ tto Operatório.

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1 Ditr Brandt	VO	1 ^o 2 ^o 3 ^o	
2 SF0,9% 1500 ml EV 24h		14 22 06	
3 Ofefazina 1g + ASD EV 8/18h	F	14 22 06	
4 Decadron 4mg + ASD EV 8/18h		06	
5 Quiprozol 1g amp EV 1x/dia			
6 Dipirona 200 + H2O + ASD EV 6/6h	SN		
7 SENV TCCG6			
8 Hipon oral 1x/dia			
9 Colheita e limpo 30°			
10 Solicitado inclusão no SisReg			

Dr. Adriano Albuquerque
Cirurgião Geral
Especialista em Cirurgia Geral

ESTÁ CONFORME ORIGINAL
02/09/2018
SANTARÉM







EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Francivaldo Gomes de Oliveira Leito: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
01/03/18	Pte no leito, estável, q melhora de quadro clínico. Pte fratur de 1/3 médio do fêmur com indicação Cirúrgica eletiva. Pte incluído no SisReg p/ H Cirúrgica

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) Dieta branda	VO		
2) SFO, 81. 1500ml EV - 24h		19:30-4:00	
3) Clazoline 1g + ABD EV 8/8h		19:30-4:00	
4) Diclofenac 75mg + ABD EV 8/8h		19:30-4:00	
5) Dexametazona 4mg EV 1x/dia			
6) Dipirona 200mg + ABD EV 6/6h SN			
7) SSN + CCGG			
8) Aspirina 100mg 1x/dia			
9) Pte incluído no SisReg			

Dr. Edson Fernandes Jales
Cirurgião Geral
CRM 1471

* 02/03/2018

01 PACIENTE EM ESTADO GERAL BOM

02 ORIENTADO A PROCURAR

SERVIÇO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL NA ABO-AN
PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA

03 ALTA DA CIRURGIA BMA

Dr. Kamilo Gomes
Cirurgião Bucal
CRM 1471

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOME MODIFICADO



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Fernando Gomes de Queiroz

RG nº 008.022.150 data de expedição 23/01/1991 Órgão SSP/RJ

CPF nº 096.203.794-03 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sebastião Honório de Souza</u>
Número	<u>243</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Alcântara Bezerra</u>
Cidade	<u>Corumbá</u>
Estado	<u>RJ</u>
CEP	<u>59.780.000</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 9-9852-8771</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró RJ 17/04/2018

Assinatura do Declarante: Fernando Gomes de Queiroz





Terço Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Manoel, 160, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 06.324.195/0001-01 | Insul. Est. 20060198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEBASTIAO HONORIO DE SOUZA 243

CPF 010.061.674-71

LEANDRO BEZERRA AREA URBANA
CARALBAS RN
59780-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofaseco

Nº DA UNIDADE	TIPO	PERÍODO
002856811	UNICA	28/03/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DE CONTADOR	Nº DE INSTALAÇÃO
28/03/2018	3000705606	7466880

CÓDIGO DE VOUCHER	DATA DE VENCIMENTO
7008847415	02/2018
06/03/2018	28/03/2018

TOTAL DA FATURA 68,36

Consumo Ativo (kWh)
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso NF 001302849 - 28/12/17
Juros por atraso NF 001302849 - 28/12/17
Atualização IGPM NF 001302849 - 28/12/17

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
110.0000000	0.63306058	69,73
		8,88
		1,70
		0,51
		0,53

TOTAL DA FATURA

68,36

DESTRUTIVO DE CONSUMO DE BOMBA HIDRÁULICA

ATUAL	Nº DE CONSTANTES	AJUSTE	CONSUMO (MM)
-------	------------------	--------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/04/2018 - Autoatendimento - 07:51:16
103872478 0998

SALDO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA:	1038-3
CONTA:	18291-5
CLIENTE:	FRANCINALDO GOMES DE QUEI
=====	
VARIACAO: 51 Poupanca	
SALDO ATUAL	3,27 C

SALDO POUPANCA	3,27 C

SALDO POUPEX	0,00 C

SALDO TOTAL	3,27 C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: _____ CPF da Vítima: 096.203.794-03 Nome completo da vítima: Francinaldo Gomes de Queiroz

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	<u>Francinaldo Gomes de Queiroz</u>		CPF titular da conta:	<u>096.203.794-03</u>	Profissão:	<u>Recuso</u>	
Endereço:	<u>Rua: Sebastião Manoel de Souza</u>		Número:	<u>243</u>	Complemento:	<u>Casa</u>	
Bairro:	<u>Leandro Rezerra</u>	Cidade:	<u>Carauris</u>	Estado:	<u>RU</u>	CEP:	<u>59.780.000</u>
Email:					Telefone (DDD):	<u>(84) 3.3852-8771</u>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☒ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

AGÊNCIA NRO. 3038 D/V 3 CONTA NRO. 58294 D/V 5
(Informar dígito se existir)

BANCO Nome _____ NRO. _____
AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____
(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Carauris 17 de Abril de 2017
Local e Data

Francinaldo Gomes de Queiroz
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

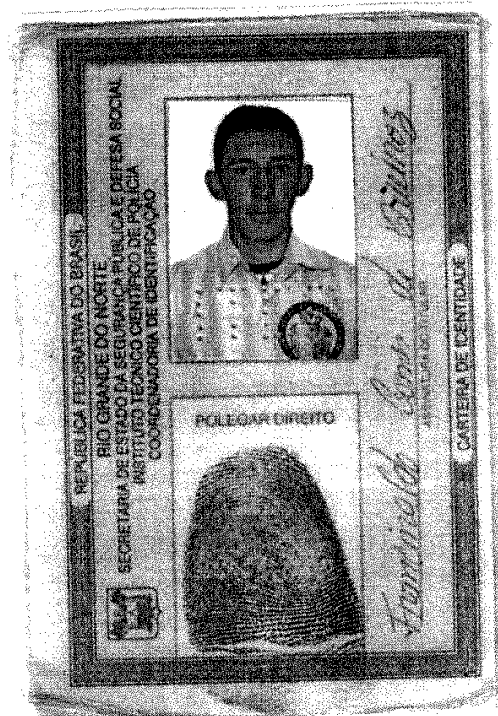
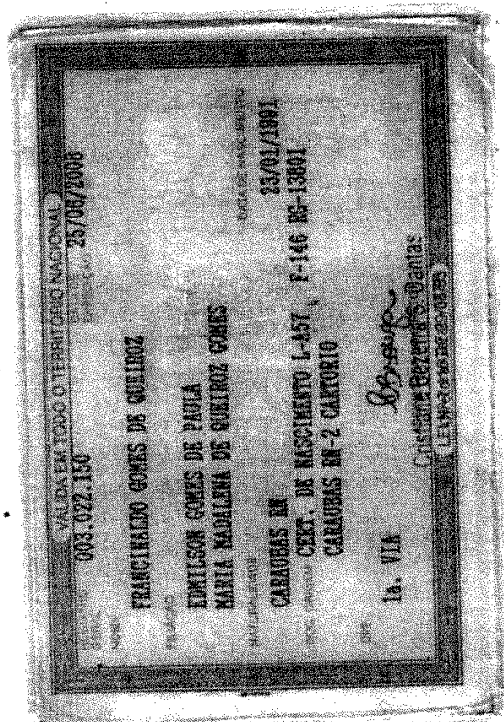
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

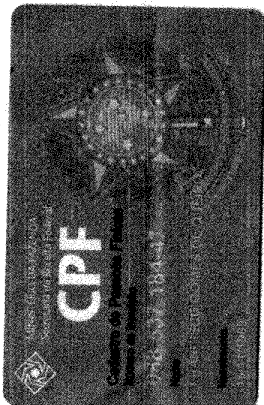
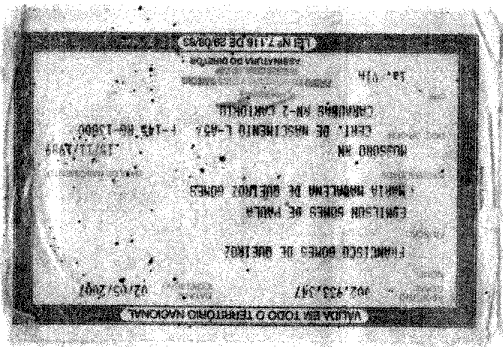
FAPPF.001 V001/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - RN Nº 013708219090 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RN TRAC	EXERCÍCIO
1	01087560486		2018
NOME			
FRANCINALDO GOMES DE OLIVEIRA			
CPF / CNPJ		PLACA	
096.203.794-03		QGM9003	
PLACA ANT. / UF		CHASSI	
QGM9003 / RN		9C2KD0810GR452161	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO/MOTO/CICLISTA/NAO APLICAVE		ALCOOL-GASOL	
MARCA / MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.	
HONDA/NXR160 BROS ESDD		2016 / 2016	
CAP. / POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
162 CILINDRAGAS	PARTICULAR	VERMELHA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
R\$ 0,00	09/04/2018	1º PAGO	
FAIXA ÚNICA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO	
014920 3X	R\$ 4.443,78	3º PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DEPRON. PAGO ***		DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
ALIEI. FID. EM FAVOR DE: 45.443.789/0001-54			
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRIBUTO NACIONAL, RUA DEBIA			
MOTOR: RD0810GR452161			
CARUBAS/RN	Assinatura	DATA	
		28/03/2018	
SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAU. SEGURO DPVAT			
RN Nº 013708219090 - BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	096.203.794-03	2018	28/03/2018
RENAVAM	PLACA		
01087560486	QGM9003		
ANO FAB. / CAT. RW	NR CHASSI		
2016 / 9	9C2KD0810GR452161		
PRÊMIO TARIFÁRIO			
PRIS (R\$)	DE NATURAL (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	COTA ÚNICA	
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO		
COTA ÚNICA	PARCELADO		
SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 08.248.608/0001-04			







6068-4666
896h-8866

cosern
neoenergia

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mariz, 130, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 58020-250
CPF 08.528.186/0001-81 | Loc. Ext. 20039159-4 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES
CPF: 010.061.874-71

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEBASTIAO HONORIO DE SOUZA 243
LEANDRO BEZERRA AREIA URBANA
CARALBAS RN
59780-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MONTESOL

CÓDIGO DE CONTROLE
7006847415
DATA DE VENCIMENTO: 06/03/2018
DATA DE VENCIMENTO: 28/03/2018
VALOR: 68,36

QUANTIDADE	PREÇO UN.	VALOR UN.
110.0000000	0.5396058	59.73
		6.88
		1.70
		0.51
		0.53

TOTAL DA FATURA 68,36



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Gomes de Queiroz

RG n°: 002.933.347 data de expedição 02/05/2007 Órgão SSP/RN

CPF n°: 088.537.184-47 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

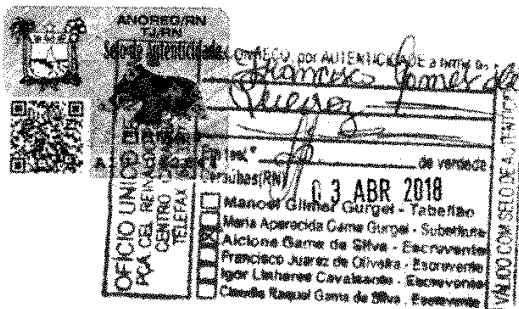
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sebastião Honório de Souza</u>
Número	<u>243</u>
Apto/Complemento	<u>casa</u>
Bairro	<u>Leandro Bezerra</u>
Cidade	<u>Caracaras</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59.780.000</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 9.3862-8771</u>
E-mail	

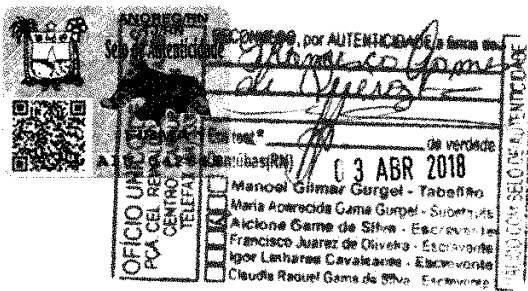
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RN 17/04/2018



Assinatura do Declarante: Francisco Gomes de Queiroz







DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF/CNPJ 088.537.384 / 47 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.203.794 / 03 do sinistro de DPVAT cobertura Invalida da Vítima Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.203.794 / 03 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: Recuso Renda: Recuso e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Sebastião Monteiro de Souza</u>		Número <u>243</u>	Complemento <u>Casa</u>
Bairro <u>Leandro Aguiar</u>	Cidade <u>Carauabas</u>	Estado <u>CE</u>	CEP <u>59.780-000</u>
Telefone comercial(DDD)		Telefone celular(DDD)	
		<u>(84) 9-9852872</u>	

Carauabas de Abril de 2017
Local e Data
Francinaldo Gomes de Queiroz
Assinatura do Declarante

DLDR.L001 V001/2017



PROCURAÇÃO PARTICULAR

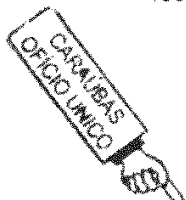
BENEFICIÁRIO/VITIMA:

Nome: Francinaldo Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 003.022.150
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

PROCURADOR:

Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 002.933.347
CPF: 088.537.184-47
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

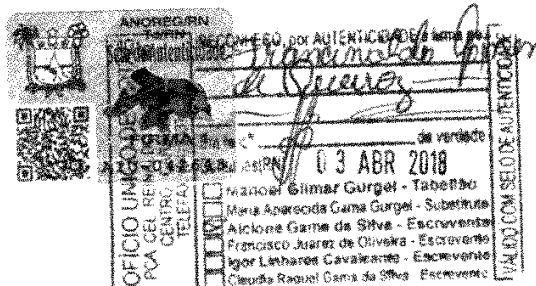
Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincorés e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.



ASSÚ, RN 03/04/2018
Local e data

Francinaldo Gomes de Queiroz

Assinatura do Beneficiário/Vítima
(reconhecer firma por autenticidade)



EM BRANCO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CARAÚBAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:		ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Local:	RN-117, Estrada que liga a cidade de Caraúbas/RN à Olho D'água do Borges/RN		
Data fato:	25/02/2018	Hora do Fato:	19h00min
Comunicante	Nome	Gustavo Ferreira de Queiroz	
	Naturalidade:	Mossoró/RN	Nascido (a) em: 11/08/1969 Doc RG: 367.170.231 SSP/RN
	Filho (a):	Antonio José de Queiroz e Irene Ferreira Cavalcante	
	Estado civil:	Casado	Telefone: (84) 9 96932236
	Endereço	Rua Gregório Pessoa, 304, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN	
VÍTIMA	Nome	O Comunicante e Francinaldo Gomes de Queiroz	
	Naturalidade:	Caraúbas/RN	Nascido em: 23/01/1991 Doc. RG: 003.022.150 SSP/RN
	Filho (a) de:	Edmilson Gomes de Paula e Maria Madalena de Queiroz Gomes	
	Estado civil:	Solteiro	Telefone 9 99184958
	Endereço:	Rua Sebastião Onório de Souza, 243, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN	
NOTICIADO	Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	Naturalidade:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nascido em: xxxxxxxxxxxx Doc. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Filho (a) de:	XX	
	Estado civil:	XXXXXXXXXX	Telefone XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Endereço:	XX	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Relata o (a) comunicante QUE trafegava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, PLACA: QGM9003, CHASSI: 9C2KD0810GR452161, RENAVAM: 01087560485, ANO FAB/MOD: 2016, COR: VERMELHA licenciada em nome da vítima, quando caiu em um buraco e acabou por perder o controle da MOTOCICLETA vindo a cair, QUE foi socorrido por populares, QUE em decorrência deste acidente, a vítima(garupa), FRANCINALDO FRATUROU A MANDÍBULA E TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO. QUE a vítima já realizou um procedimento cirúrgico como demonstra os boletins de atendimento em anexo, QUE o comunicante não teve escoriações, motivo pelo qual não deu entrada no Hospital Regional de Caraúbas-RN; QUE possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Nada mais disse. As informações prestadas neste B.O. São de inteira responsabilidade do (a) comunicante. O (A) comunicante se responsabiliza civil e criminalmente por suas declarações.

TESTEMUNHA: Mateus e Dedê, ambos moradores do bairro Leandro Bezerra

Providências adotadas:

Registrado o presente B.O. entregue a 1ª via a (o) comunicante

Data e hora da comunicação: Caraúbas/RN, 02.04.2018 às 09horas00min.

Gustavo Ferreira de Queiroz
COMUNICANTE

Alysson Bruno de Sá Godeiro
Alysson Bruno de Sá Godeiro
Agente de Polícia Civil
Mat.: 207.229-7

03 ABR 2018

ANEXO 01
Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
AON-076483

TELEFAX (94) 3257-1111

Comandante Maria Guilger
Delegada Maria Guilger
Delegada Maria da Silva
Delegada Juarez da Silveira
Delegada Raquel Costa da Silva

Taboão
Substituto
Escritório
Escritório

Rua José de Anchieta Praxedes, S/N, Sebastião Maltez - Caraúbas/RN, CEP 59780-000



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro, _____,
_____, com CPF nº _____, residente na
Rua _____ nº _____, BAIRRO: _____,
_____-RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em ____/____/____.

Declarante: _____

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

_____, brasileiro(a), _____,
portador do RG nº _____, e do CPF _____, residente na
_____, na Cidade de _____ - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de _____ - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em ____/____/2018.

Declarante: *Fernando Gomes de Oliveira*

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF: _____, residente na Rua: _____,

_____, Bairro: _____, COMARCA _____, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de _____-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em ____/____/2018.

Contratante: Francinaldo Gomes de Oliveira

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: _____, brasileiro(a)-
_____, portador do RG nº _____, e do
CPF nº _____, residente na RUA: _____,
BAIRRO: _____ COMARCA _____ - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca _____-RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em ____/____/2018.

Outorgante: _____

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.





Ortotrauma

Ortopedia e Traumatologia

Nome: Francisco Roberto Ferraz

Declino por o doador não ter a
presente causa relatada no período anterior
de sete a noventa dias de 2017 onde
após período com contusões e pouca proteção
do antebraço e do cotovelo de janeiro
onde apresenta lesão de nível C5/C6
com lesão medular, necessitando de
reabilitação por acompanhamento diário.

[Assinatura]
KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Médico

Mossoró/RN 19/07/18

Médico

CLÍNICA ORTOTRAUMA

Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró / RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.orto-trauma.com



Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Nº Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Data do Acidente: 25/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180257733**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12941448

Pag. 00997/00998 - carta_01 - INVALIDEZ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN

Processo Nº: 0800451-77.2019.8.20.5115

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, ante a necessidade da realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Assim, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Outrossim, ante a necessidade de prova pericial, NOMEIO perito(a) o(a) Dr(a). **ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, médico(a) especializado em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, determinando a intimação do(a) mesmo(a) para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito prévio a ser realizado pela parte ré.

Intime-se a parte ré para no prazo de dez dias, a contar do decurso do prazo de contestação, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.



Formulo os seguintes quesitos:

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 – Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito.

Após apresentado o laudo, intemem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



Intimações e expedientes necessários a cargo da Secretaria.

Cumpra-se.

Caraúbas/RN - 5 de julho de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Caraúbas

Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas - RN - CEP: 59780-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Undário Andrade, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar conhecimento do inteiro teor do despacho, datado de 05 de julho de 2019, cuja cópia segue em anexo.

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA DPVAT

Caraúbas/RN, 31 de maio de 2020.

REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA



Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Endereço: Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59780-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Valor da Causa: R\$ 998,00

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA DPVAT

Ilmo. Sr. Diretor ou representante legal.

SEGURADORA DPVAT

N o m e :

S E G U R A D O R A

D P V A T

Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Pelo presente, cumprindo determinação do Excelentíssimo(a) Juiz de Direito da Comarca de Caraúbas/RN, Dr(a). José Undário Andrade, fica Vossa Senhoria **CITADO** da presente Ação Judicial proposta nos termos da inicial, cuja cópia segue anexa, bem como fica **INTIMADO do inteiro teor do despacho, datado de 05 de julho de 2019, como consta no ID 45689823**, (cópia do despacho em anexo), ficando a parte requerida advertida que se deixar, sem motivo justificado, de comparecer à audiência mencionada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo, ainda, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, A parte deverá vir acompanhada de seu advogado, podendo se fazer representada por preposto, em se tratando de Pessoa Jurídica.

Atenciosamente.

Local: Vara Única da Comarca de Caraúbas/RN

Endereço: Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59780-000



Caraúbas/RN - 01 de junho de 2020

REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CARAÚBAS/RN

Ref. Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
empresa seguradora devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe
promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa. **Reiterar o rol de quesitos, já apresentado na peça contestatória, a serem
respondidos quando da realização da perícia.**

Por fim, requer a ora peticionante, que seja observado o nome
do patrono **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB- PE
16983**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede deferimento.

Caraúbas/RN, 05 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu**
- 3. respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 4. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 5. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 6. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 7. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 8. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 9. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN.

PROCESSO Nº 0800451-77.2019.8.20.5115

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento.

Natal/RN, 12 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983





Nº DA PARCELA		0		DATA DO DEPÓSITO		11/06/2020		AGÊNCIA (PREF / DV)		1038		Nº DA CONTA JUDICIAL		0300111524753	
DATA DA GUIA		10/06/2020		Nº DA GUIA		2726436		Nº DO PROCESSO		08004517720198205115		TIPO DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
COMARCA		CARAUBAS		ORGÃO/VARA		VARA UNICA		DEPOSITANTE		RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO															
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ													
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		48D0799D869DB68E													
CÓDIGO DE BARRAS															



CONTESTAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE CARAÚBAS/RN**

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

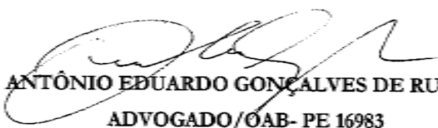
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 1066-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expreso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE, 09 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/RN nº 1066-A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
CARAÚBAS/RN

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. (COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, *antes da conclusão da prova pericial, não* tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Rua Condado, 77, bairro de Parnamirim, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP Nº 52.060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

|| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito em **25/02/2018**, restando invalido permanentemente em virtude de lesão em membro.



Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irressignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

II|DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

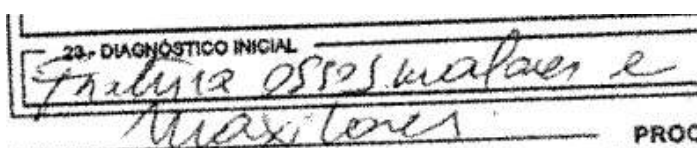
Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.



Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura dos ossos malares e maxilares**:



DADOS DO SINISTRO		
Número: 3180257733	Cidade: Caraubas	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ	Data do acidente: 25/02/2018	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA		
Data da análise: 28/09/2018		
Valoração do IML: 0		
Perícia médica: Não		
Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES.		
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.		
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CAVIDADE ORAL.		
Sequelae: Com sequela		

NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 10% (dez por cento) para lesões em órgãos e estruturas crânio-faciais, com o valor da indenização securitária de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais):

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/10/2018
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01038-3

CONTA: 000010018291-7

Nr. da Autenticação 8E92BADDEB177F35



É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente..

III| DAS PRELIMINARES

III.1| DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE LITISPÊNDENCIA

A Parte Autora ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento da complementação da indenização securitária referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, com alusão a um acidente de trânsito ocorrido em **25/02/2018**.

Ocorre que, fora localizado um processo distribuído no dia **17/10/2018** sob o n.º **08003325320188205115**, em trâmite perante a **VARA CÍVEL DE CARNAUBAS/RN**, com os com os mesmos elementos da presente ação, quais sejam, **mesmas partes, causa de pedir e pedido, o que as torna ações idênticas.**

As partes são as mesmas em ambas as ações e as causas de pedir próximas¹ são idênticas. Dentre alguns fatos importantes é possível notar a mesma data do acidente (**25/02/2018**), conforme boletim de ocorrência juntado no bojo do processo **08003325320188205115** bem como o valor do pagamento administrativo realizado pela seguradora no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

Veja-se:
INICIAL

¹ Concepção adotada por Nelson Nery Junior, onde a causa de pedir próxima se refere aos fatos e a remota aos fundamentos jurídicos.



Pje ProceComCiv 0800332-53.2018.8.20.5115
FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ x SEGURADORA DPVAT

33786686 - Outros documentos (Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial)

Junta por KELLY MARIA NEDEIROS DO NASCIMENTO - POLÍ ATIVO - ADVISADO em 17/02/2018 16:02:50

EXPEDIENTE 33786686
34263506 - Despacho 10:59
17/02/2018
CONCLUSÃO PARA DESPACHO 10:59
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 10:59

33786681 - Petição inicial
33786686 - Outros documentos (Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial)
33786647 - Procuração (Procuração e requerimento administrativo)
33786711 - Documento de Comprovação (Documento do sinistro)

Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a qualidade do serviço e o acesso à Justiça.

SINOPSE DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia **25 de fevereiro de 2018**, por volta das 19h 00min, quando trafegava na condição de passageiro em uma motocicleta tipo Honda/NXR 160 BROS, de placa QGM-9003, de cor vermelha, pela RN 117, rodovia que liga a cidade de Caruaru a Olho d'água dos Borges, momento que, o condutor perdeu o controle de direção do seu veículo ao tentar desviar de um buraco na citada via, vindo a cair em brechagem ao solo, tendo o requerente sofrido um forte impacto, causando diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido para o Hospital Regional de Caruaru, mas, devido à gravidade das lesões, fora transferido para o Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia, em Mossoró - RN, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.

Devido as gravidades das lesões, a requerente fora submetida a intervenções médicas devido a uma **FRATURA EM OSSOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, cuja sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas. CONSIDERANDO**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Pje ProceComCiv 0800332-53.2018.8.20.5115
FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ x SEGURADORA DPVAT

33786647 - Procuração (Procuração e requerimento administrativo)

Junta por KELLY MARIA NEDEIROS DO NASCIMENTO - POLÍ ATIVO - ADVISADO em 17/02/2018 16:02:50

EXPEDIENTE 33786647
34263506 - Despacho 10:59
17/02/2018
CONCLUSÃO PARA DESPACHO 10:59
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 10:59

33786681 - Petição inicial
33786686 - Outros documentos (Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial)
33786647 - Procuração (Procuração e requerimento administrativo)
33786711 - Documento de Comprovação (Documento do sinistro)

SINISTRO 3180257733 - Resultado de consulta por beneficiário

VITIMA FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
COBERTURA Invalides
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprav
Previdência S/A-Filial Natal-RN
BENEFICIÁRIO FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF/CNPJ: 09620379403

Posição em 15-10-2018 13:41:39

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor ativo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Resumo Pagamento: Valor da Indenização: R\$ 1.300,00
Valor da Despesa: R\$ 1.300,00

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - 25/02/2018

Pje ProceComCiv 0800332-53.2018.8.20.5115
FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ x SEGURADORA DPVAT

33786725 - Documento de Comprovação (Documentos do sinistro)

Junta por KELLY MARIA NEDEIROS DO NASCIMENTO - POLÍ ATIVO - ADVISADO em 17/02/2018 16:02:50

EXPEDIENTE 33786725
34263506 - Despacho 10:59
17/02/2018
CONCLUSÃO PARA DESPACHO 10:59
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 10:59

33786681 - Petição inicial
33786686 - Outros documentos (Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial)
33786647 - Procuração (Procuração e requerimento administrativo)
33786711 - Documento de Comprovação (Documento do sinistro)
33786725 - Documento de Comprovação (Documentos do sinistro)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2018

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Local: RN-117, Rodovia que liga a cidade de Caruaru (RN) a Olho d'água dos Borges (RN)
Data Hora: 25/02/2018 19:00h

Placa do Veículo: 33786686

Nome: Francisco Fereira de Queiroz
Nascimento: 10/08/1994
Sexo: M
Estado civil: Solteiro
Endereço: Rua Gregório Pinheiro, 304, Sobradinho, Caruaru/RN

Nome: O Condutor e Responsável Único do Veículo
Nascimento: 21/01/1991
Sexo: M
Estado civil: Solteiro
Endereço: Rua Gregório Pinheiro, 304, Sobradinho, Caruaru/RN

Nome: Francisco Fereira de Queiroz
Nascimento: 10/08/1994
Sexo: M
Estado civil: Solteiro
Endereço: Rua Gregório Pinheiro, 304, Sobradinho, Caruaru/RN

Nome: Francisco Fereira de Queiroz
Nascimento: 10/08/1994
Sexo: M
Estado civil: Solteiro
Endereço: Rua Gregório Pinheiro, 304, Sobradinho, Caruaru/RN



ATENDIMENTO MÉDICO - 25/02/2018



Já em relação à **causa de pedir remota**, há menção a Lei nº 11.482 e a Lei 6.194/74, Lei 6174/74 e Lei 11945/09, que tratam da matéria de DPVAT.

Quanto ao **pedido**, este, basicamente, se resume em requerer o complemento da indenização securitária oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT.

Assim, levando-se em consideração tais informações, indiscutivelmente que trata-se de hipótese de dois processos de cobrança de indenização securitária tramitando simultaneamente, com o mesmo autor e o mesmo réu, ambos se referindo ao mesmo fato.

Impende ressaltar ainda que a litispendência é matéria de ordem pública, ou seja, pode e deve ser analisada pelo magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme preceituam o art. 485 e seu §3º, bem como o art. 337 e seu §5º, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Colhe-se, ainda, do artigo 337 e respectivos parágrafos, do *Codex* processual, explicações sobre os institutos da litispendência:

“Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

[...]

VI - litispendência;



§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

§5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.”

No que corrobora a lição do Ilustre Nelson Nery Junior:

“Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito. (...)”

Nesse mesmo sentido, é pacífico e sedimentado o entendimento nos tribunais pátrios de que litispendência é causa de extinção da ação:

“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - Repetição da mesma ação ainda em curso - Não ocorrência do trânsito em julgado - Inteligência do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - Pressuposto processual negativo que impõe a extinção do processo - Inteligência do artigo 267, inciso V, do CPC. APELO DA RÉ PROVIDO, PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. (TJ-SP - APL: 02041964020118260100 SP 0204196-40.2011.8.26.0100, Relator: Luis Fernando Nishi, Data de Julgamento: 16/07/2015, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/07/2015)

E, no mesmo sentido, segue a doutrina:

“O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme o art. 267, em diversos casos, dentre eles o da falta



de seus pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e o da ausência das condições da ação (art. 267, IV e VI). Do mesmo modo, e ainda por exemplo, quando o juiz acolher alegação de perempção, litispendência e de coisa julgada material (art. 267, V)”.²

Assim, em razão da comprovada existência de litispendência, deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

III. 2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT, conforme dispões o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

² MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 5. Ed., São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2006, p. 239.



“Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974.”

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da



quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização



securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

“Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada.”

“Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.”
(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz³ que “(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação”, e que “tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes”. Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago”.

³ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.



Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa⁴, que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de

⁴Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM.
Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)."

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.



Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução



proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado



nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucedo que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e



dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

IV.3] DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA:

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV. 4] DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:



"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]



§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.



V | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora⁵**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Seja acolhida a preliminar de **litispendência**, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no Art. 485, inc V do NCPC/2015;
- d) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;
- e) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado

⁵Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



de forma administrativa de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);**

- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;
- d) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- f) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.



Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a esta defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Caraúbas/RN, 15 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	02/10/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.350,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01038-3

CONTA: 000010018291-7

Nr. da Autenticação 8E92BADDEB177F35





Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Nº Sinistro: 3180257733

Vitima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Data do Acidente: 25/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180257733**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12941448

Pag. 00997/00998 - carta_01 - INVALIDEZ





Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Nº Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Data do Acidente: 25/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180257733**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01249/01250 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12946616



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180257733 **Cidade:** Caraúbas **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ **Data do acidente:** 25/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CAVIDADE ORAL.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DA ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAIS.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180257733 **Cidade:** Caraúbas **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ **Data do acidente:** 25/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ÂNGULO DE ABERTURA DA BOCA E DIFICULDADE NA MASTIGAÇÃO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DA ESTRUTURA CRÂNIO FACIAIS.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18

Número do Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF: 096.203.794-03

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 25/02/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS
CPF: 106.690.934-24

FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

096.203.794-03

Francinaldo Gomes de Queiroz

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo, Francinaldo Gomes de Queiroz		CPF titular da conta 096.203.794-03	Profissão Recuso
Endereço Rua: Sebastião Manoel de Souza		Número 243	Complemento Casa
Bairro Bomfim	Cidade Caruaru	Estado PE	CEP 55.780.000
Email		Telefone (DDD) (84) 33852-8771	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

- ☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☒ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

- ☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
 3038 3 38294 5
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

BANCO Nome NRO
 AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Caruaru 17 de Abril de 2017
 Local e Data

Francinaldo Gomes de Queiroz
 Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/04/2018 - Autoatendimento - 07:51:16
103872478 0998

SALDO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA:	1038-3
CONTA:	10291-5
CLIENTE:	FRANCINALDO GOMES DE QUEI
=====	
VARIACAO: 51 Poupanca	
SALDO ATUAL	3,27 C

SALDO POUPANCA	3,27 C

SALDO POUPEX	0,00 C

SALDO TOTAL	3,27 C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Francinaldo Gomes de Queiroz</i>	CPF da Vítima <i>096.203.791/03</i>	Data do Acidente <i>23.02.2018</i>
--	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

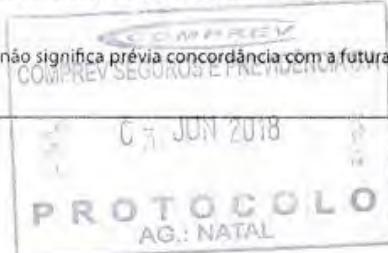
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



Mossoró 17 de Abril de 2017
Local e Data

Francinaldo Gomes de Queiroz

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL1.001 V001/2017





Ata declaratória

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ** (27 a 1 m 2 d)
Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS BRASIL Sexo: M Cor: PARD
CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403
Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Pai: EDMUNSON GOMES DE PAULA
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 244 Cidade: CARAUBAS
CEP: 55760000 Bairro: CARAUBAS
Telefone: 84.96932236 84.96932236

Motivo alegado pelo paciente: QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO
Empresa:

OBS: vindo de Caraubas não regulado (SIC) Dr Yvis Classificação: 25/02/2018 22:40:39 FESO
vai receber o paciente

HOXA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas, trauma em face
Hora:

*Trazido sem calor
presença
Vigil e corp
Grande edem de face
cl pup
Diag Inicial: FGO = 15pt
PRESCRIÇÃO*

*Dolor sup
Culda de
Pele edem
It hi = 10
Vigor celeria*



"Saída" : ☒ Alta por decisão médica ☐ Alta por decisão do paciente
Data: 25/02/2018 Hora: 18:00

Gerado via SX por ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Dr. Valmir Braga
CRM: 1671







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Manoel, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-200
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20000199-3 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES

CPF 010.061.674-71

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofase-co

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEBASTIÃO HONÓRIO DE SOUZA 243

LEANDRO BEZERRA VAREJA URBANA
CARALBAS RN
59780-000

CONTA CONTRATADA

7008847415

02/2018

DATA DE VENCIMENTO

06/03/2018

DATA PREVISÃO PRÓXIMA LECTURA

28/03/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

68,36

Nº DA NOTA FISCAL	NOME	MISSÃO
00286611	UNICA	28/03/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
28/02/2018	300070566	7486880

Consumo Ativo (kWh)
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso NF 001382649 - 28/12/17
Juros por atraso NF 001382649 - 28/12/17
Atualização ICPM NF 001382649 - 28/12/17

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
110.000.000	0.5336058	58,73
		0,89
		1,70
		0,51
		0,53

TOTAL DA FATURA

68,36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

ATUAL	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
-------	-------	-----------	--------	---------------

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

05 JUN 2018

PROTOCOLO
AG.: NATAL



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECABWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisco Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF/CNPJ 088.537.384 / 47 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.203.794 / 03 do sinistro de DPVAT cobertura Interalienar da Vítima Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.203.794 / 03, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: Recuso Renda: Recuso e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Sebastião Muniz de Souza</u>		Número <u>243</u>	Complemento <u>Casa</u>
Bairro <u>Leandro Aguiar</u>	Cidade <u>Carauabas</u>	Estado <u>PA</u>	CEP <u>59.780-000</u>
Email		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD) <u>(84) 9-98328772</u>

Carauabas, 47 de Abril de 2017
Local e Data

Francisco Gomes de Queiroz
Assinatura do Declarante

DLRL001 V001/2017

CARAUBAS
OFÍCIO ÚNICO

① Jeje.

① SF 0,9% 1500ml

② Dipirona 1mg W f/bi. 23

④ SSW e CC60

⑤ Cloz.

⑥ MM BMF

⑦ MM NAR

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOME MÓDULO 0204 301
BIM

21/06/20

Receita com marca de água

GCS 15, PEP 100, S. Dificuldade de

TC cefálico: fratura maxilar direita 13 + 14

Dinâmica e Pânico não no sono. Sem

intoxicação aguda

Alto de risco





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 4367 /2018
Admissão: 25/02/2018 22:47:54

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (27 a 1 m 2 d)
Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403 Prof: Pai: EDMILSON GOMES DE PAULA
Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 264 Cidade: CARAUBAS
CEP: 55760000 Bairro: CARAUBAS
Telefone: 84.96932236 84.96932236 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

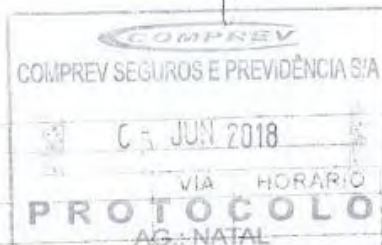
Tipo: REGULADO
Empresa:

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis vai receber o paciente					Classificação: 25/02/2018 22:40:39					PESO	
HOPA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow	RTS		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em face
Hora: _____

Trazido SEM color ou
presença
Vigil e cor,
grande edem de face, na
cl. pup. (B + r) y
Diagn. Inicial: FCO = 150t
PRESCRIÇÃO:
Dulor lip
Culdu de
Pele edem
dt hi = 10a
Vigor clínicu



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 03/07/2018
BIM
SAME/ARQUIVO

*Saída: - () Alta por decisão médica X Internação () Enc. outro Serviço () Evasão
Data: / /18 H: Ass. Médico:

Geração via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIRO: 16/06/2020 09:34:55
Dr. Valmir Braga
CRM 3671





EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

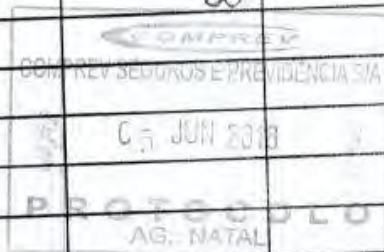
Francivaldo Gomes de Oliveira Leito: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
01/03/18	Pte no leito, estável, q melhor de quadro clínico. Pte fratura de 1/3 médio de fêmur com indicação cirúrgica eletiva. Pte incluído no SisReg e Hs cirúrgica

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) Dietr. Branda	VO		
2) SFO. 81. 1500uf EV -	24h	12: 3: 4:	
3) Qfezolina 1g + ABD EV 8/8h		11: 14: 22: 06	
4) Decadron 4mg + ABD EV 8/8h		14: 28: 06	
5) Durepazol 01 amp EV 1x/dia		06	
6) Dipirona 2cc + 18cc ABD EV 6/6h SN			
7) SSN + CCGG		α	
8) Aquec. corp. 4x/dia		α	
9) Pte incluído no SisReg		α	

Dr. Edson Fernandes Jales
Cirurgião Geral
CRM 1471



* 02/03/2018

01 PACIENTE EM ESTADO GERAL BOM

02 ORIENTADO A PROCURAR

SERVILIO DE CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL DA ABD-NN
PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA ELETIVA

03 ALTA DA CIRURGIA BME

Dr. Kamilo Aguiar
Cirurgião Bucodentário
CRM 1471

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SANEAMENTO
02.01.2018
BINA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Francinildo Gama de Oliveira Leito: 305 - 6

EVOLUÇÃO

28/02/18
Pte no leito, estável e com boa perf
em respiração, sem febre múltipla de
1/3 médio de febre com indicação cirúrgica
eletiva.
Solicitado inclusão no SisReg p/
tto Operatório.

PRESCRIÇÃO

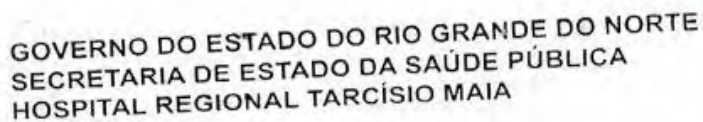
Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) Dieta Branco	VO	1 ^o 2 ^o 3 ^o	
2) SFO 9% 1500 ml EV 24h		14 22 06	
3) Cefazolina 1g + ABD EV 8/18h	F	14 22 06	
4) Decadron 4mg + ABD EV 8/18h		06	
5) Analgesia 100mg EV 1x/dia			
6) Dipirona 200mg + 100mg ABD EV 6/6h	SN		
7) SSVV TCC 6			
8) Hipertensão 1x/dia			
9) Cefazolina 1g + ABD EV 8/18h			
10) Solicitado inclusão no SisReg			

Dr. Adriano Albuquerque
Cirurgião Geral
E. H. R. T. M. A.

COMPRESSE
COMPRESSE E PREVIDENCIA S/A
03 JUN 2018
PROTOCOLO
AG. NATAL

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
0304 2018
SMA





Nome: Francis Woldo G de Perin Lento: 305-b

Francis holds 9 de Perungu. Lento: 305-6

Nome: _____	
DATA	EVOLUÇÃO
21	BMT Poucas fortificações
22	multiples dos três reinos e
18	reforços da base
	Preço de infraestrutura
	depois em face.
	Devido ao reaparelhamento p/

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO		ENFERMAGEM	
Data	Prescrição	Via	ASSINATURA
			HORÁRIO
1	meta Branca.	- at	
2	SF 2970 - 100ml EV	- 1.2°	
3	item Cefalotina 1g EV 6/6h	- 10, 16, 22, 04	
4	exoculm 2g EV 4/4h	- 10, 16, 22, 04	
5	clurozid 400mg EV	- 10.2°	
6	cladrona 400mg EV 8/8h	- 14, 18, 22, 06	
7	clonox 1g EV 6/6h	- 10, 16, 22, 04	
8	SSVU + CCB 6	- RH.	
9	Artercora Elevada	- at	
10	Meluzin 4SF 3x7e	- 10, 16, 22, 04.	

Dr. Valmir Braga
CRO-PB 3671

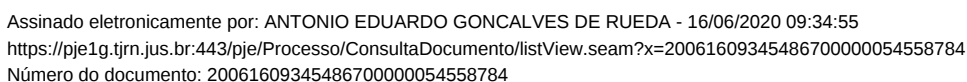
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SANEAMENTO

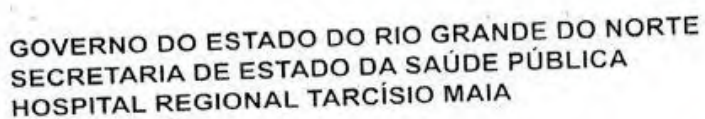
02/04/2018
SANEAMENTO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

02 JUN 2018

PROTOCOLO
AG - NATAL





EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FABRIL VALDO GOMES DE ARAUJO Leito: _____

DATA	EVOLUÇÃO
26/02/2018	Paciente multiplos Fraturas em Teseo Maxila de Face, Edema em Face, Debitado, Consultar, EGB, EVOLUÇÃO, 77 CILABELO H-7140
	Materia SDA 7-GRAPCA MEDICA MEXICO

Dr. Kamila Adossini
 Cirurgião Bucal e Maxilo-facial
 CRO-RN 179

Dr. Kamilo Agostini
Cirurgião Bucodentário
CRO-RN 179

26/02/2018

[illegible]

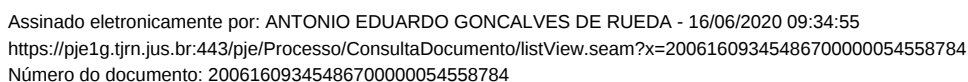
ESTÁ CONFORME O ORIGIN
SAME MUSSORO 0204/2018
SAME/ARQUIVO BIR

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	
-----------------------------------	--

5-11-2018

PROTOCOLO
AG. NATAL

Dr. Kamilo Augustin
Cirujano Bucodental
CRO-RM 3179



SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 30.06.22

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE *Francisberto Gomes de Queiroz*

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
paciente fraturizado de base vertebra de acidente moto sofreu fraturas múltiplas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
o quadro clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Exame clínico e de raio grafia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Fratura ossos maxila e maxilares

24 - CID 10 PRINCIPAL
S024

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
desossificação de fratura de base maxila e maxilares

28 - NOME DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA
BUP

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
urgente

31 - DOCUMENTO
☒ CNS ☒ CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
934113187814331

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
Valmir Braga

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO
27/02/18

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
Dr. Valmir Braga CRO 153671

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. EMISSÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL ESTÁ CONFORME O ORIGINÁRIO SAME MOSSORO 02042018 SIN



INCUIR NO SisReg

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE FRANCISCA GOMES DE QUEIROZ		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 81918101012191617161518181713		8 - DATA DE NASCIMENTO 23/01/1991	
9 - SEXO Masc. ☒ 1 Fam. ☐ 3		10 - RAÇA/COR	
11 - NOME DA MÃE MARIA NATALINA DE QUEIROZ GOMES		12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE DDD	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE DDD	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) R. SEBASTIÃO HONÓRIO DE FOLSA 244			
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA CARAUATÁS		17 - COD. IBGE MUNICÍPIO 18 - UF 19 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO			
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Pto. virado de acidente de moto q. trauma facial, efusão difusa de artoaurica de 1/3 mediu da face, fratura ossea unilar, dislocção dentária difusa, respiratório por obstrução nasal. TC de face mostra múltiplos fraturas de 1/3 mediu da face			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Necessidade de H. Cirúrgico reconstrutivo			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) Exames Clínicos + Tomográficos			
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL Lesão múltipla de face		24 - CID 10 PRINCIPAL S02.4	
25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Cirurgia de fratura complexa de Maxila		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 014040205118	
29 - CLÍNICA CLT		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO () CNS () CPF	
31 - DOCUMENTO		32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Dr. Antônio Eduardo Gonçalves de Ruada		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 28/02/18	
35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO		38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
39 - CNPJ DA SEGURADORA		40 - Nº DO BILHETE	
41 - SÉRIE		42 - CNPJ EMPRESA	
43 - CNAE DA EMPRESA		44 - CBOR	
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - COD. EMISSÃO EMISSOR	
48 - DOCUMENTO () CNS () CPF		49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 53 02/18 PROTOCOLO AG. NATAL			





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SESAP-HOSPITAL REGIONAL Dr. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA-CARAUBAS-RN
O Amigo da Criança

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

DADOS DO ATENDIMENTO		Data: 25/06/2018	Hora: 18h47min	Atendimento nº:
Nome:	Aguiinaldo Gomes de Araújo			Idade: 27 anos
Sexo:	Masculino			
Data de Nascimento:	23.1.1991	Cartão SUS:	89.8.00.24.676.5.8.873	
Profissão:	Periculoso		Nº Identidade:	
Endereço (Rua/AV/Sítio):	R. Sebastião Honório de Sá		Nº:	243
Complemento:				
Bairro:	Barro Preto	Cidade:	Caraubas	Estado: RN
Telefone:	99169-4430			
Nome da Mãe:	Marta Medeiros de Araújo Gomes		Motivo da Procura:	Parto de parto
Assinatura do Servidor:	[Assinatura]			

ACOLHIMENTO:	() Emergência	() Urgência	() Não Urgência	() Acidente de Trabalho	() Acidente de Trânsito
Acolhimento com Classificação de Risco:					
Queixas:					
Antecedentes Alérgicos:					
HAS ()	DM ()	Assinatura:	Classificação:		

ANAMNESE:	Acidente de moto/suicídio				
-----------	---------------------------	--	--	--	--

EXAME FÍSICO:	Peso:	Temperatura:	Cº F. C.	PA:	MHG	FR	HGT
Rancho de nariz com sangramento							

CONDUTA:	() Medicação	() Observação	() Laudo para A/H
O Rango de nariz - Hemorragia			
O S. de A. de nariz - H			
O S. de A. de nariz - H			

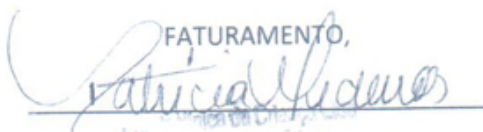
HIPÓTESE DO DIAGNÓSTICO:	CID:			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS	() Laboratório	() Radiológico	() EGG	
() Outros:	Médico (Carimbo/Assinatura)			
Saida: Data/Hora:	as	n.	() Alta Referido para USB	() Óbito
() Outra Unidade de Urgência	() Especialidade	() Internação no Hospital	Dr. Francisco Adalberto da Costa Médico - CRM 867	



INFORMATIVO

Venho através de esta informar que nossa instituição não poderá disponibilizar os raios-X do paciente **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, pois o SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAUDE) só pagara diante de uma auditoria feita e nela tem que constar ambos, o pré - operatório e o pós – operatório. Deixando claro o motivo pelo qual não será liberado, conforme solicitação de vossa senhoria.

Natal, 06 de Setembro de 2018.

FATURAMENTO,

Patricia Medeiros
Faturista



RECIBO

R\$ 25,00

Recebi do paciente **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, quantia de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) referente a pagamento de copia do prontuário.

Natal, 06 Setembro de 2018.

FATURAMENTO

Patricia Medeiros

Patricia Medeiros
Cirurgiã Geral



01/09/19 de 19 de 19
47 anos
d. Negro. Lido.



REGISTRO DE INTERNAMENTO		
Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO 321355	DATA: 15/01/18 HS:
TIPO DE INTERNAMENTO:	☒ CIRÚRGICO () CLÍNICO () PEDIÁTRICO	
ACOMODADO: ENF.	LEITO: 207 A	CONVÊNIO: SUS
MATRICULA 899 0029 67638873 VALIDADE		
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO:		

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME: FRANCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	SEXO: F () M () F
DATA DE NASCIMENTO: 23/01/91	RG: 003022150 CPF:
FILIAÇÃO MÃE: MARIA MARALTA DE OLIVEIRA GOMES	
PAI: EMILSON GOMES DE PAULA	
ENDEREÇO: Rua Sebastião Honório de S. Nº 243	
BAIRRO: LAMAR DELTA	CIDADE: CANAÍAS
ESTADO: RJ	CEP: 39780-000
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:
FONE: (34) 33909-6809	FONE: (34) 33434-7919

SUMÁRIO DE ALTA	
TIPO DE ALTA: () MÉDICA () ADMINISTRATIVA () A PEDIDO () EVASÃO () ÓBITO	
DATA: / / 2018 HORA:	ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR:

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA CNPJ: 09.417.742/0001-91 Confere com o Original Data: 06.09.2018 Patrícia Medeiros Faturista CARIMBO E ASS. DO MÉDICO



BOLETIM DE CLÍNICA DE CIRURGIA - PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA PAULO GURGEL

PACIENTE: **Francisco Gomes** REG. PACIENTE Nº: **090908070-5** DATA: **04/04/2020** HORA: **08:51**

CIRURGIÃO REALIZADO(S): **Dr. Paulo G. Gurgel** CONVENIO: **0415010012** COD. PROCEDIMENTO(S): **010402653-9** OUTROS: **010402653-9**

EQUIPE MÉDICA: **Dr. Paulo G. Gurgel** EQUIPAMENTOS / TEMPO DE USO: **1** GASOMETRIA / TEMPO DE USO: **1**

CIRURGIÃO: **Dr. Paulo G. Gurgel** BISTURI ELÉTRICO: **✓** AR COMPRIMIDO: **✓** DATA: **04/04/2020**

1ª AUXILIAR: **Dr. Paulo G. Gurgel** CAPINOGRAFO: **✓** GÁS CARBÔNICO: **✓** HORA: **08:51**

2ª AUXILIAR: **Dr. Paulo G. Gurgel** INTENS. DE IMAGENS: **✓** NITROGENIO: **✓** TERMINO: **08:51**

3ª AUXILIAR: **Dr. Paulo G. Gurgel** MONITOR CARDIACO: **✓** O² SOB CATETER: **✓** SANGUE: **✓**

ANESTESISTA: **Dr. Paulo G. Gurgel** O² SOB PRESSÃO: **✓** OXÍM. DE PULSO: **✓**

INSTRUMENTADOR(A): **Dr. Paulo G. Gurgel** SERRA ELÉTRICA: **✓** OXÍM. NITROSO: **✓**

QUANTIDADE	USO	SOLUÇÃO	QTD	OPÇÕES
2	ABD 1000ML	ALCOOL 70%	2	ARRUELAS
2	ABD 1000ML	ALCOOL IODADO	2	CIDEX POR ML
2	FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	FORMOL	2	CIMENTO ORTOPÉDICO
2	FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	MATERIAL ORTOPÉDICO	2	FIO DE KIRSCHNER
2	FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	ATADURA GESSO	2	FIO DE LUQUE
2	GLUCOSADO 5% 250ML	ATADURA CREPOM	2	FIXADOR EXTERNO
2	GLUCOSADO 5% 500ML	ATADURA DE ALGODÃO	2	GANCHO
2	GLUCOSE 50% AMPOLA	MALHA TUBULAR	2	GEOLFOAM
2	RINGER LACTATO 500ML	EQUIPO MACROC/ INJETOR	2	GRAMPO
2	RINGER SIMPLES 500ML	EQUIPO P/ ANITROSCOPIA 4 VIAS	2	HASTER
2	EPITESAN	EQUIPO P/ SANGUE	2	LIGAMENTO SINTÉTICO
2	NEOMICINA	COLETOIR DE URINA FECHADO	2	PARAFUSO CORTICAL
2	TROFORDEMIN	TUBO C/ BALAO 3.0	2	PARAFUSO ESPONJOSO
2	SULFADIAZINA DE PRATA	ESPARADRAPO	2	PARAF. INTERF. TITANEO
2	PERFLUORADO	CATETER TIPO OCULOS	2	PINO
2	JELCO	ELETRODOS	2	PINO DESLIZANTE
2	POLIFIXO 2 VIAS	ESCOVA DESCARTAVEL	2	PLACA
2	SCALPS	MASCARA	2	PARAFUSO CANULADO
2	AGULHA P/ RAQUIN	MICROPORE	2	LAMINA DE SHAVER
2	AGULHAS	SERINGA DE INSULINA	2	PROTESE
2	AGULHA DE STIMUPLX	MASCARAS DESCARTAVEL	2	SURGICEI
2	MATERIAL ORTOPÉDICO	GORRO DESCARTAVEL	2	DRILL ELÉTRICO
2	ATADURA GESSO	PRÓ-PÉ	2	ASPIRADOR
2	ATADURA CREPOM	ESCOVA SECA	2	PARAFUSO ANCORA
2	ATADURA DE ALGODÃO	MICROPORE LARGO	2	PLAST ANEL 1.4
2	MALHA TUBULAR	LUVAS ESTÉREIS	2	PARAFUSO TRANSVERSO
2	VASSELINA	ALGODÃO GRIOLA	2	SONDAS
2	CLOREXIDINA ALCOOLICA	LUVAS DE PROCEDIMENTO	2	URETRAL 4
2	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	COMPRESSA CIRURGICA	2	ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 04
2	CLOREXIDINA DEGERMANTE	GASES 10X10 PCT 20	2	NASO LONGA 04
2	PVIM DEGERMANTE	SERINGA DESC. 3ML	2	SONDA DE FOLEY
2	PVPI TÓPICO	SERINGA DESC. 5ML	2	OUTROS
2	DI TERGENTE ENZIMÁTICO	SERINGA DESC. 10ML	2	
2	ÁGUA OXIGENADA	SERINGA DESC. 20ML	2	

QUANTIDADE	USO	SOLUÇÃO	QTD	OPÇÕES
2	ABD 1000ML	ALCOOL 70%	2	ARRUELAS
2	ABD 1000ML	ALCOOL IODADO	2	CIDEX POR ML
2	FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	FORMOL	2	CIMENTO ORTOPÉDICO
2	FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	MATERIAL ORTOPÉDICO	2	FIO DE KIRSCHNER
2	FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	ATADURA GESSO	2	FIO DE LUQUE
2	GLUCOSADO 5% 250ML	ATADURA CREPOM	2	FIXADOR EXTERNO
2	GLUCOSADO 5% 500ML	ATADURA DE ALGODÃO	2	GANCHO
2	GLUCOSE 50% AMPOLA	MALHA TUBULAR	2	GEOLFOAM
2	RINGER LACTATO 500ML	EQUIPO MACROC/ INJETOR	2	GRAMPO
2	RINGER SIMPLES 500ML	EQUIPO P/ ANITROSCOPIA 4 VIAS	2	HASTER
2	EPITESAN	EQUIPO P/ SANGUE	2	LIGAMENTO SINTÉTICO
2	NEOMICINA	COLETOIR DE URINA FECHADO	2	PARAFUSO CORTICAL
2	TROFORDEMIN	TUBO C/ BALAO 3.0	2	PARAFUSO ESPONJOSO
2	SULFADIAZINA DE PRATA	ESPARADRAPO	2	PARAF. INTERF. TITANEO
2	PERFLUORADO	CATETER TIPO OCULOS	2	PINO
2	JELCO	ELETRODOS	2	PINO DESLIZANTE
2	POLIFIXO 2 VIAS	ESCOVA DESCARTAVEL	2	PLACA
2	SCALPS	MASCARA	2	PARAFUSO CANULADO
2	AGULHA P/ RAQUIN	MICROPORE	2	LAMINA DE SHAVER
2	AGULHAS	SERINGA DE INSULINA	2	PROTESE
2	AGULHA DE STIMUPLX	MASCARAS DESCARTAVEL	2	SURGICEI
2	MATERIAL ORTOPÉDICO	GORRO DESCARTAVEL	2	DRILL ELÉTRICO
2	ATADURA GESSO	PRÓ-PÉ	2	ASPIRADOR
2	ATADURA CREPOM	ESCOVA SECA	2	PARAFUSO ANCORA
2	ATADURA DE ALGODÃO	MICROPORE LARGO	2	PLAST ANEL 1.4
2	MALHA TUBULAR	LUVAS ESTÉREIS	2	PARAFUSO TRANSVERSO
2	VASSELINA	ALGODÃO GRIOLA	2	SONDAS
2	CLOREXIDINA ALCOOLICA	LUVAS DE PROCEDIMENTO	2	URETRAL 4
2	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	COMPRESSA CIRURGICA	2	ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 04
2	CLOREXIDINA DEGERMANTE	GASES 10X10 PCT 20	2	NASO LONGA 04
2	PVIM DEGERMANTE	SERINGA DESC. 3ML	2	SONDA DE FOLEY
2	PVPI TÓPICO	SERINGA DESC. 5ML	2	OUTROS
2	DI TERGENTE ENZIMÁTICO	SERINGA DESC. 10ML	2	
2	ÁGUA OXIGENADA	SERINGA DESC. 20ML	2	



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME Francisco Roberto Gomes de Almeida Nº REGISTRO _____Data Nascimento 23/01/91 IDADE _____ Sexo M LEITO: 27A Data de Admissão 15/03/18
MÉDICO: Dr. Juvan

ADMISSÃO DO CENTRO CIRURGICO

JEJUM COMPLETO INCLUINDO AGUA? () Não () Sim início 2:00 PESO: _____ Kg Altura: _____ cm

RETIRADA DE PRÓTESES/ORTESE/ADORNOS: Não () SIM () NÃO

ALERGIAS: Não () SIM: Não

DOENÇAS PREGRESSAS: () DM () HAS () TABAGISMO () HIV () Hep B () Hep C () Arritmias () DPOC () AVC ()
Marcapasso () Outros: _____ Medicamentos de uso frequente: _____

Consentimento Cirúrgico Preenchido () Não () Sim

Exames: Raio x () Raio x () USG () TC () RNM () Risco cirúrgico Outros: _____

Encaminhado: Deambulando () Cadeira de Rodas () Maca () Consciente () Inconsciente () Orientado ()
Desorientado

Anotações de Enfermagem : _____

Conferido informação acima por: [Assinatura] Admitido na sala: 02 Hora 7:00

ETAPA I: PRÉ-INDUÇÃO CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Cirurgia Proposta Frot: 1/3 médio de face + Nosotimide

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO: Limpa () Contaminada () Potencialmente Contaminada () Infectada

1. Equipe completa presente Sim () Não
2. Paciente com identificação e cirurgia confirmada Sim
3. Termo de consentimento () Cirúrgico () hemoterapico () não, caso não esteja assinado contatar o médico.
4. Local da intervenção marcado corretamente Sim () não () não aplicável
5. Bisturi elétrico disponível e testado Sim
6. Aparelho de Anestesia Sim
7. Equipamento de Vídeo ()
8. Monitor Multi-Parâmetro Sim
9. Saída de: Oxigênio Ar Comprimido () Vácuo ()
10. Aspirador cirúrgico disponível e testado Sim
11. Mesa cirúrgica testada Sim



12. Hemoderivados solicitados e reservados () sim () Não ☒ Não aplicável
 13. Paciente tem alergia conhecida ☒ sim () não
 14. Aparelho de anestesia testado ☒ sim () não
 15. Esterilizações dos instrumentais com indicadores ☒ sim () não

ETAPA II: PRÉ-INCISÃO

16. Confirma nome do paciente, local da intervenção e cirurgia proposta ☒
 17. Confirma preparo da pele com clorexidine degermante e tópica ☒ Sim () não
 18. Confirmar antibiótico profilático administrado ☒ sim () não aplicável
 19. Paciente em posição adequada ☒ sim () não

EQUIPE DE ENFERMAGEM

20. Confirmar se a disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia ☒
 20. Confirmar com a equipe médica se os exames necessários estão disponíveis ☒
 21. Confirma bisturi elétrico e placas instalados corretamente ☒

INTRA-OPERATORIO

Posicionamento: Dorsal ☒ Lateral direita () Lateral esquerda () Posição Ginecológica ()
 () Decúbito Proelie () Decúbito Ventral

Monitorização cardíaca: ☒ sim () não PNI/Manguito em: MSD Placa neutra: Local: MJE

Passado faixa de smarch: Não ☒ sim, em: _____ Início _____ Término _____

Soluções Antissépticas Usadas no Campo Operatório: () Clorex degermante ☒ Clorex aquoso
 () Clorex Alcoolica () PVPI degermante
 () PVPI tintura () _____

Infusões: SF0,9% 1500 ml R.Lactato: _____ ml R.Simples _____ ml SG5% _____ ml

Drenos: () Penrose nº _____ () Porto-vac nº _____ () Tórax nº _____

Sinais vitais: PA: 90x50 mmHg FC: 118 bpm Sat: 98 % T: _____ °C Hora: 8:05

Anestesia: Início 7:30 Término 9:00 () Geral Inalatório () Geral Venosa () Sedação () Local
 () Peridural () Raqui () Bloqueio: Bupiv

IOT: () Não ☒ sim - Cânula nº 7.5 IOT aramado: ☒ Não () sim nº _____

AVP: () não ☒ sim USE Jelco nº 20 por Dr. Marcel

Cateter O2: ☒ Não () sim SNG: ☒ Não () SIM Nº _____ SVD ☒ Não () SIM Nº _____

Ferida operatória: Curativo curativo

Cultura: _____ Anát. Patológico: ☒ Não () Sim _____ Unid _____

Material Explantado: _____

Conferido por [assinatura] Intercorrência SI

1.176.1684

ETAPA III: ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA

Confirmar se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada ☒ sim () não

Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, _____

Medicações administradas (anotar horários) Cefazolima 2g + Dipirona
2 amp. Dexametazone 1amp. Moxifloxacino 400mg



OPME: () NÃO ☒ SIM, qual

1 place 8 linhas C/E
5 PF. N: 03 mm

no miche

Anotações de Enfermagem e Intercorrências

Início da cirurgia: 7:40 Término da cirurgia: 8:55

CIRURGIÃO Dr. Juan ASSISTENTE: Guile ANESTESIOLOGISTA Dr. Herculano
INSTRUMENTADORA Souza CIRCULANTE: Guile ENFERMEIRA: Edna

URPA (Unidade de Recuperação pós-anestésica)

Condições de admissão do paciente:

☒ Acordado () Sonolento () agitado Ar ambiente () MV 50%

() Cateter de O2 () TQT ☒ AVP () AVC

() Hipotensão () Hipertensão () Bradicardia () Taquicardia () Tremor () Dor () Baixa Saturação

() Hemorragias () Desorientação () Agitação () Dispneia () Broncoespasmo () Outros: _____

Medicações Administradas na URPA (anotar horários) _____

Encaminhado para o andar

☒ AVC () SNG () SVD FECHADA () DRENOS () CURATIVOS LIMPOS

GESSO EM: MSD () MSE () MID () MIE ()

EXAMES: ☒ Laboratório ☒ Raio x () USG () TC () RNM () RISCO CIRURGICO () OUTROS _____

ENCAMINHADO: ☒ Enfermaria () UTI () Alta Hospitalar () Outros _____

Anotações de Enfermagem:

ENCAMINHADO POR: Guile HORA: _____

1.176684





Prontoclinica Dr. Paulo Gurgel

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

MÉDICO: Dr. Paulo Gurgel

PACIENTE: Fernando G. de Azevedo SETOR: Ponto LEITO: 027

DIAGNOSTICO MÉDICO: Comp. 13 medula de ferro IDADE: 27 anos

PROCEDÊNCIA: () DOMICILIAR () HOSPITALAR: QUAL: _____

ALERGIAS: _____ DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES: _____

EVOLUÇÃO 15/03/18 HORÁRIO: 12:00

ASPECTO GERAL

(☒) CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
(☒) ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

(☒) AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

PELE

() HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA _____
() NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE _____
() EXTREMIDADE FRIAS () NORMOTÉRMICA _____

() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____

Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

(☒) EUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNEICO _____
() BRADIPNEICO () TIRAGEM: _____
() RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO _____

OBSERVAÇÕES:

Paciente admitido na instituição
para realizar cirurgia (ortopedica) de tornozelo. Exame
exame laboratorial + exame físico - Orientado, bem
estar e higiene íntima + retirada de dentes
relatou acidente de moto na saída
Obs: Rx com nome de Dr. Paulo

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO 16/03/18 HORÁRIO: 13:00

ASPECTO GERAL

() CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
() ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

(☒) AVP: MSF _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

VENTILAÇÃO

(☒) O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

(☒) ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA _____
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

(☒) ESPONTÂNEA
() ESTÍMULO: _____
() AUSENTE _____ DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

ABDOMEN

(☒) ELACIDO () GLOBOSO () SEMI GLOBOSO _____
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO _____
() TIMPÂNICO () MACIÇO () RUÍDOS HIDROAÉREOS _____

LOCOMOÇÃO

(☒) DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS _____
() SOBRE MACA () MULETA _____

DIETA

() AO SEIO () ORAL/COPINHO () GTM _____
() SOG/SNG _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
(☒) ZERO () VÔMITO _____ vezes





Prontoclínica Dr. Paulo Gurgel
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

MÉDICO: Paulo Gurgel

PACIENTE: Francisco Gomes da Silva SETOR: 10 LEITO: 207
DIAGNOSTICO MÉDICO: P13 NEX IDADE: 27 anos

PROCEDÊNCIA: ☒ DOMICILIAR () HOSPITALAR: QUAL: _____
ALERGIAS: sem DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES: sem

EVOLUÇÃO 15/03/13 HORÁRIO: 22:00

ASPECTO GERAL

() CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
() ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

() AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

PELE

() HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA _____
() NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE _____
() EXTREMIDADE FRIAS () NORMOTÉRMICA _____
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

() EUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNEICO _____
() BRADIPNEICO () TIRAGEM: _____
() RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO _____

OBSERVAÇÕES: Aguarda realização de cirurgia.

VENTILAÇÃO

() O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA _____
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

() ESPONTÂNEA _____
() ESTÍMULO: _____
() AUSENTE _____ DIAS _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

ABDOMEN

() FLACIDO () GLOBOSO () SEMI GLOBOSO _____
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO _____
() TIMPÂNICO () MACIÇO () RUÍDOS HIDROAÉREOS _____

LOCOMOÇÃO

() DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS _____
() SOBRE MACA () MULETA _____

DIETA

() AO SEIO () LORAL/COPINHO () GTM _____
() SOG/SNG _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
() ZERO () VÔMITO _____ vezes

Bruna Santana
Enf. Carimbo e Assinatura do Enfermeiro
Coren RN 514.635

EVOLUÇÃO ____/____/____ HORÁRIO: _____

ASPECTO GERAL

() CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
() ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

() AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

VENTILAÇÃO

() O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA _____
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

() ESPONTÂNEA _____



PELE

☒ HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA
☒ NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE
() EXTREMIDADE FRIAS ☒ NORMOTÉRMICA
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

☒ EUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNEICO
() BRADIPNEICO () TIRAGEM: _____
() RUÍDOS ADVENTÍCIOS TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO ☒ NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO

() ESTÍMULO: _____
() AUSENTE _____ DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO**ABDOMEN**

☒ FLÁCIDO () GLOBOSO () SEMI GLOBOSO
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO
☒ TIMPÂNICO () MACIÇO () RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO

☒ DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS
() SOBRE MACA () MULETA

DIETA

() AO SEIO ☒ ORAL/COPINHO () GTM
() SÓG/SNG _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
() ZERO () VÔMITO _____ vezes

OBSERVAÇÕES: Pac retornado do C.C. SQ

F. N. S. S.

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO 16/03/18

HORÁRIO: 22:45

ASPECTO GERAL

☒ CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO
☒ ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

☒ AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() IV _____
() BI _____
☒ ATB *15min*

PELE

☒ HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA
☒ NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE
() EXTREMIDADE FRIAS ☒ NORMOTÉRMICA
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

☒ EUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNEICO
() BRADIPNEICO () TIRAGEM: _____
() RUÍDOS ADVENTÍCIOS TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO ☒ NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO

VENTILAÇÃO

☒ O2 AMB () MV _____% () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES**DIURESE**

☒ ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

() ESPONTÂNEA
() ESTÍMULO: _____
☒ AUSENTE *10min* DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO**ABDOMEN**

☒ FLÁCIDO () GLOBOSO () SEMI GLOBOSO
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO
☒ TIMPÂNICO () MACIÇO () RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO

☒ DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS
() SOBRE MACA () MULETA

DIETA

() AO SEIO ☒ ORAL/COPINHO () GTM
() SÓG/SNG _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
() ZERO () VÔMITO _____ vezes

OBSERVAÇÕES: *2x10e*
5/18

Kassya W. S. de Souza
Enfermeira
COREN/RN 22423

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro





Prontoclinica Dr. Paulo Gurgel
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

MÉDICO: Dr. Paulo

PACIENTE: Franciraine B de Azevedo SETOR: Neonatal LEITO: 23
DIAGNOSTICO MÉDICO: Comp. 1/3 medus IDADE: 22 anos

PROCEDÊNCIA: () DOMICILIAR () HOSPITALAR: QUAL: _____
ALERGIAS: _____ DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES: _____

EVOLUÇÃO 18/09/18 HORÁRIO: 09:00

ASPECTO GERAL

() CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
() ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

() AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

PELE

() HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA _____
() NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE _____
() EXTREMIDADE FRIAS () NORMOTÉRMICA _____
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

() EUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNEICO _____
() BRADIPNEICO () TIRAGEM: _____
() RUÍDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO _____

VENTILAÇÃO

() O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA _____
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

() ESPONTÂNEA _____
() ESTÍMULO: _____
() AUSENTE _____ DIAS _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

ABDOME

() FLACIDO () GLOBOSO () SEMI GLOBOSO _____
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO _____
() TIMPÂNICO () MACIÇO () RUÍDOS HIDROAÉREOS _____

LOCOMOÇÃO

() DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS _____
() SOBRE MACA () MULETA _____

DIETA

() AO SEIO () ORAL/COPINHO () GTM _____
() SOG/SNG _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
() ZERO () VÔMITO _____ vezes

OBSERVAÇÕES: paciente em 100% de bem-estar
de curativos com sigilidade total, sig.
remover temporizada a 10:00
o fôlego. De pré e pós a 10:00

Francine Azevedo

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO / / HORÁRIO: :

ASPECTO GERAL

() CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO _____
() ATIVO () REATIVO () HIPOATIVO _____
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO _____
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

() AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp.: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

() HV _____
() BI _____
() ATB _____

VENTILAÇÃO

() O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA _____
() POLIÚRIA () SVD _____
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

() ESPONTÂNEA _____



PRONTOCLINICA
Dr. Paulo Gurgel

RELATORIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Frederico Gomes de Azevedo
 APTO.: _____ Nº REGIST. _____
 CONVEN. _____

USO DE:		DATA / H		USO DE:		DATA	
BOMBA DE INF.	DIL			ECG			
NEBULIZADOR	Nº			OXIG./UMIDIF.			
ASPIRADOR	DIL			BERÇO AQUECIDO			
CURATIVO				FOTOTERAPIA			
				INCUBADORA			

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
16/03/18	17:50	Pct encaminhado para o ec de acompanhamento do marçúlio. Anexo RC + exames laboratoriais	Elexiu 67386
/	18:40	Pct retornou ao ec acompanhado pelo Sr Enfs Edna. Anexo RC + exames. Cirurgias sem realização imediata 16/3/18	Elexiu 67386
16/03/18	09:40	Ronc ac cc servando seu prontuario com anexos: exames ecd+ecg+respc+exames+6 impressões Rsc	Carmila Cândida da S Oliveira COREN/RN-067104219 TE
16/03/18	09:45	Metana de ca acompanhado pelo ma-quista	Carmila Cândida da S Oliveira COREN/RN-067104219 TE
16-03-18	14:00	Adm mud Kellen Jq + Abdi Gu + de praxe + Abd + El.	[Assinatura]
16-03-18	16:00	Adm mud decachon + Abd gu. adm + elen + abd + kellen kellen + abd + elen + adm	[Assinatura] Suelma F.F. Pinheiro em Enfermagem
16-03-18	09:40	adm + elen + abd + kellen	Suelma F.F. Pinheiro em Enfermagem
16-03-18	09:40	adm + elen + abd + kellen	Suelma F.F. Pinheiro em Enfermagem
17/3/18	08h	Arm. med. EV tuatu 4c mg + ABD .	[Assinatura]
17/3/18	08h	Arm. med. Ev decacort 4mg + ASD, dipirona + ABD, cialisa na Jq + ASD.	Maria Eduarda da S. Costa COREN/RN-1075839 TE
17/3/18	11:15	Adm. digo paciente saiu de alta hospitalar, acompanhado de seu familiar, levando seus pertences.	Maria Eduarda da S. Costa COREN/RN-1075839 TE



PREScrição Médica

DEBITOS	
SERINGA 01	
SERINGA 03 cc	
SERINGA 05 cc	
SERINGA 10 cc	L
SERINGA 20 cc	L
EQUIPO MICROGOTAS	
EQUIPO P/BI	
EQUIPO P/ SANGUE	
JELCO Nº	
SCALP Nº	
POLIFIX	
LUVA PROCEDIMENTO	
LUVA ESTER. Nº	
GASES PCT	
ESPARADRAPO	
MICROPORÉ	
PVPI	
ETER	
ALCOOL 70%ml	
ALGODÃO BOIA	
AGULHA DESC. 25x7	D
CREPOM Nº	
ALGODÃO ORTOP.	
CEPACOL ml	
POMADA	
SONDA DE FOLEY	
SONDA URETRAL	
SONDA NASO	
COLETOR FECHADO	
COLETOR ABERTO	
LAMINA BISTURI	
ELETROLDO	
MASC. DESCAT	
SORO FISIO. 0,9%	
FITA HGT	

PACIENTE: Francisco de Assis DATA: 11/03/18

REGISTRO: CONVENIO:

APTO/ENE:

PREScrição	HORARIOS
1) Dite líquido - pastilha	2x/d
2) St 0,9% para ml PL para 10 ml	500
3) Cefalotina 1g + ADP 10 ml	10x/d
4) Difenidramina 2ml + ADP 10 ml	4x/d
5) Dexametasona 4mg + ADP 10 ml	1x/d
6) Fenacetina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
7) Acetato de Sg	1x/d
8) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
9) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
10) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
11) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
12) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
13) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
14) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
15) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
16) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
17) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
18) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
19) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
20) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
21) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
22) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
23) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
24) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
25) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
26) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
27) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
28) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
29) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
30) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
31) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
32) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
33) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
34) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
35) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
36) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
37) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
38) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
39) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
40) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
41) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
42) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
43) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
44) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
45) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
46) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
47) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
48) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
49) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
50) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
51) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
52) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
53) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
54) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
55) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
56) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
57) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
58) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
59) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
60) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
61) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
62) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
63) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
64) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
65) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
66) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
67) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
68) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
69) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
70) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
71) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
72) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
73) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
74) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
75) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
76) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
77) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
78) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
79) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
80) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
81) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
82) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
83) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
84) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
85) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
86) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
87) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
88) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
89) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
90) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
91) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
92) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
93) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
94) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
95) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
96) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
97) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
98) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
99) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d
100) Penicilina 400mg + ADP 10 ml	1x/d

RECIBO

RC FARMACIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Franca, Carlos de Jesus APTD/ENF. DATA: 16/06/2020
REGISTRO: 16/06/2020 CONVÊNIO: 16/06/2020

PRESCRIÇÃO	HORARIOS
01) DITA, biquinho, postura	SND
02) Ketiv 1g + 18ml	20 08 08
03) DEXAMETASONA 2mg - 01 AMP	24 08 16
04) TENOXICAM 20mg + ASD	20 08
05) Diprovera 2cc + ASD	20 08 08
06) biquinho simples	SND
pl manter veno	

RECIBO	RECIBO
--------	--------

DÉBITOS
SERINGA 01
SERINGA 03 cc
SERINGA 05 cc
SERINGA 10 cc
SERINGA 20 cc
EQUIPO MICROGOTAS
EQUIPO P/ BI
EQUIPO P/ SANGUE
JELCO Nº
SCALP Nº
POLIFIX
LUVA PROCEDIMENTO
LUVA ESTER. Nº
GASES PCT
ESPARADRAPO
MICROPORE
PVPI
ETER
ALCOOL 70%ml
ALGODÃO BOLA
AGULHA DESC. 25x4
CREPOM Nº1
ALGODÃO ORTOP.
CEPACOL ml
POMADA
SONDA DE FOLEY
SONDA URETRAL
SONDA NASO
COLETOR FECHADO
COLETOR ABERTO
LAMINA BISTURI
ELETRODO
MASC. DESCAT
SORO FISIO. 0,9%
FITA HGT



NOME: Pyrenópolis Gomes de Jesus

CONTROLE HÍDRICO E T.P.R.

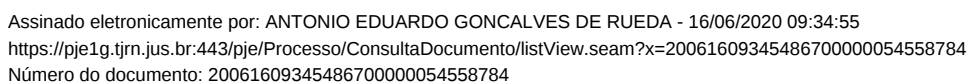
0.140344

CONVÊNIO.:

MÉDICO.:

REG.:

DIA	HORAS	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PULSO	DIETA	VÔMITO	DIURSE	EVACUAÇÃO	ASSINATURA
15/3/18	12h	110 x 80 mmHg	—	35.5°C	—	Zero	—	—	—	Chacini
16-03-18	12:00	110 x 60	—	35.2°C	—	—	—	—	—	Thayz
16-03-18	18h	120 x 70	—	35.6°C	—	—	—	—	—	Thayz
17/3/18	09h	120 x 80	—	35.9°C	—	AC	—	+	—	Eduarda







6068-4666
8564-8F66

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013708219090
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 01087560486 R.N.T.C. 2018
NOME FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF / CNPJ 096.203.794-03 PLACA QGN9003
CHASSI 9C2XND810GN4B2161

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/MNO APLICADA COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO HONDA / NX160 BROS ESDD ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2016
CATEGORIA CAP / POT / CL. 0CV/162 CILINDRADAS PARTIGULAR DOB FREDOMANTE

COB. UNICA 014520 3X VENC. COTA UNICA 09/04/2018 VENC. COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) ICF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** IPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES: ALLEN, J.P.D. EM FAVOR DE: 45.443.789/0001-54 ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. MOTOR: KDO8E1GN4B2173

DETRAN/RN 28/03/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MÃO-DE-OBRA, SEGURO DPVAT

RN Nº 013708219090 BILHETE DE SEGURO DPVAT
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 COD. RENAVAM 01087560486 R.N.T.C. 2018
NOME FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF / CNPJ 096.203.794-03 PLACA QGN9003
CHASSI 9C2XND810GN4B2161

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/MNO APLICADA COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO HONDA / NX160 BROS ESDD ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2016
CATEGORIA CAP / POT / CL. 0CV/162 CILINDRADAS PARTIGULAR DOB FREDOMANTE

COB. UNICA 014520 3X VENC. COTA UNICA 09/04/2018 VENC. COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO

PREMIO TARIFARIO: CUSTO DO BILHETE (R\$) ICF (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE OUTUBRO

DETRAN/RN 28/03/2018

PROTOCOLO AG: NATAL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03
CPF de: Próprio
Data do Acidente: 25/02/2018
Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ : 096.203.794-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ : 088.537.184-47

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/06/2018
Nome: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ
CPF/CNPJ: 088.537.184-47

FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/06/2018
Nome: ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 017.593.304-93

ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18

Número do Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF: 096.203.794-03

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 25/02/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS
CPF: 106.690.934-24

FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

Nome: Francinaldo Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 003.022.150
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

PROCURADOR:

Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 002.933.347
CPF: 088.537.184-47
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincors e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.



ASSÚ, RN 03/04/2018
Local e data

Francinaldo Gomes de Queiroz

Assinatura do Beneficiário/Vítima
(reconhecer firma por autenticidade)



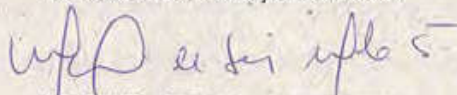
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**;



VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Maristella de Farias Melo Santos

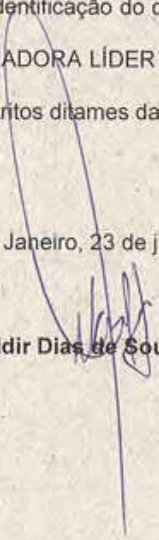
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira		OFÍCIO DO 17º	
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800		Bruno Rodrigo Belem Gaspar	
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)		Escritor	
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por:		CAD: CGJ nº 94.04761	
Em testemunho da verdade.		Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.		Total	
ERKH-87150 VRY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		OFÍCIO DE NOTAS - RJ	



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.


Valdir Dias de Sousa Júnior

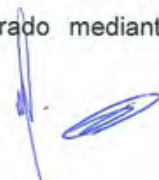
Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

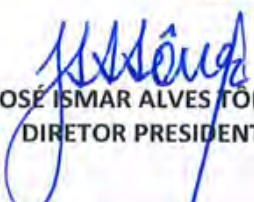
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

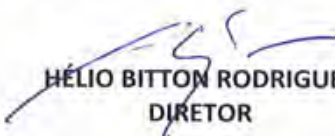


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas RIA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5600	ADB28690 088574
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	de verdade.	Conf. por: Serventia: T. J. FLÁVIO DE
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ETCP-54891 Not. 000-54892 ORS		
https://www.tjri.jus.br/silepublico		

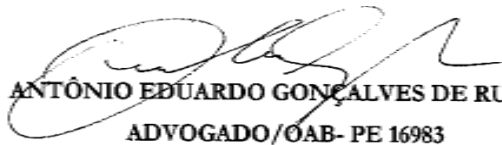
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escriventa
3.96
CTRR-40062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos por, SEBEMI SEGURADORA S/A, FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; ESSOR SEGUROS S.A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ARUNA SEGUROS S/A; BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.; AUSTRAL SEGURADORA S.A; ARGO SEGUROS BRASIL S.A.; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A; SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; ÂNGELUS SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; J.MALUCELLI SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; SUHAI SEGUROS S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ICATU SEGUROS S/A; COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; PQ SEGUROS S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; MAPFRE VIDA S/A; COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; MARÍTIMA SEGUROS S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MBM SEGURADORA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; INVESTPREV SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS S/A; COMPANHIA BRASILEIRO DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; VIDA SEGURADORA S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ACE SEGURO S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; GENTE SEGURADORA S/A; SINAF PREVIDÊNCIA CIA. DE SEGUROS; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; BMG SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITO S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ITAU SEGUROS S/A; FEDERAL SEGUROS S/A; BRADESCO SEGUROS S/A; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT aos advogados **MARIANA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 30.915, **EVANDRO JOSÉ DE MELO FILHO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 25.613, **VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 12.683 e **ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA DE BRITO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 12.868, todos, com endereço profissional na Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, nº 55, sala 505, Edifício Themis Tower, Lagoa Nova – RN, com poderes para ter acesso aos autos para carga, cópia realizar audiência, praticar os atos necessários para o fiel cumprimento, nos autos deste processo, tendo o presente termo vigência para protocolo em até 1 (um) ano após a data de sua assinatura, caso não protocolado aos autos.

Recife/PE, 22 de agosto de 2014.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.876.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para, o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, daí quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Para o efeito, com o mesmo conteúdo, a Seguradora Líder DPVAT emite (presta) certidão e signa a presente a seguir:



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-1600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

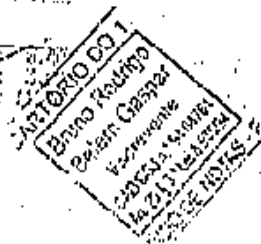
OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1709-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

120 CRÉDITO DE 100% - Tabelião Carlos Alberto Lima Oliveira
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Assentado por assinatura as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON 120000204/1400
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014. Cert. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Tabela 120/2014, Tabelião - 120
FARM-2014/06, 12000-204/1400
Consulte em <http://www.tjrr.jus.br/portal/seguradora>



Assinada eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Silva Sousa Júnior

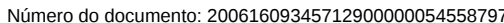
Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



1970-1980-1990-2000-2010-2020-2030-2040-2050-2060-2070-2080-2090-2100-2110-2120-2130-2140-2150-2160-2170-2180-2190-2200-2210-2220-2230-2240-2250-2260-2270-2280-2290-2300-2310-2320-2330-2340-2350-2360-2370-2380-2390-2400-2410-2420-2430-2440-2450-2460-2470-2480-2490-2500-2510-2520-2530-2540-2550-2560-2570-2580-2590-2600-2610-2620-2630-2640-2650-2660-2670-2680-2690-2700-2710-2720-2730-2740-2750-2760-2770-2780-2790-2800-2810-2820-2830-2840-2850-2860-2870-2880-2890-2900-2910-2920-2930-2940-2950-2960-2970-2980-2990-3000-3010-3020-3030-3040-3050-3060-3070-3080-3090-3100-3110-3120-3130-3140-3150-3160-3170-3180-3190-3200-3210-3220-3230-3240-3250-3260-3270-3280-3290-3300-3310-3320-3330-3340-3350-3360-3370-3380-3390-3400-3410-3420-3430-3440-3450-3460-3470-3480-3490-3500-3510-3520-3530-3540-3550-3560-3570-3580-3590-3600-3610-3620-3630-3640-3650-3660-3670-3680-3690-3700-3710-3720-3730-3740-3750-3760-3770-3780-3790-3800-3810-3820-3830-3840-3850-3860-3870-3880-3890-3900-3910-3920-3930-3940-3950-3960-3970-3980-3990-4000-4010-4020-4030-4040-4050-4060-4070-4080-4090-4100-4110-4120-4130-4140-4150-4160-4170-4180-4190-4200-4210-4220-4230-4240-4250-4260-4270-4280-4290-4300-4310-4320-4330-4340-4350-4360-4370-4380-4390-4400-4410-4420-4430-4440-4450-4460-4470-4480-4490-4500-4510-4520-4530-4540-4550-4560-4570-4580-4590-4600-4610-4620-4630-4640-4650-4660-4670-4680-4690-4700-4710-4720-4730-4740-4750-4760-4770-4780-4790-4800-4810-4820-4830-4840-4850-4860-4870-4880-4890-4900-4910-4920-4930-4940-4950-4960-4970-4980-4990-5000-5010-5020-5030-5040-5050-5060-5070-5080-5090-5100-5110-5120-5130-5140-5150-5160-5170-5180-5190-5200-5210-5220-5230-5240-5250-5260-5270-5280-5290-5300-5310-5320-5330-5340-5350-5360-5370-5380-5390-5400-5410-5420-5430-5440-5450-5460-5470-5480-5490-5500-5510-5520-5530-5540-5550-5560-5570-5580-5590-5600-5610-5620-5630-5640-5650-5660-5670-5680-5690-5700-5710-5720-5730-5740-5750-5760-5770-5780-5790-5800-5810-5820-5830-5840-5850-5860-5870-5880-5890-5900-5910-5920-5930-5940-5950-5960-5970-5980-5990-6000-6010-6020-6030-6040-6050-6060-6070-6080-6090-6100-6110-6120-6130-6140-6150-6160-6170-6180-6190-6200-6210-6220-6230-6240-6250-6260-6270-6280-6290-6300-6310-6320-6330-6340-6350-6360-6370-6380-6390-6400-6410-6420-6430-6440-6450-6460-6470-6480-6490-6500-6510-6520-6530-6540-6550-6560-6570-6580-6590-6600-6610-6620-6630-6640-6650-6660-6670-6680-6690-6700-6710-6720-6730-6740-6750-6760-6770-6780-6790-6800-6810-6820-6830-6840-6850-6860-6870-6880-6890-6900-6910-6920-6930-6940-6950-6960-6970-6980-6990-7000-7010-7020-7030-7040-7050-7060-7070-7080-7090-7100-7110-7120-7130-7140-7150-7160-7170-7180-7190-7200-7210-7220-7230-7240-7250-7260-7270-7280-7290-7300-7310-7320-7330-7340-7350-7360-7370-7380-7390-7400-7410-7420-7430-7440-7450-7460-7470-7480-7490-7500-7510-7520-7530-7540-7550-7560-7570-7580-7590-7600-7610-7620-7630-7640-7650-7660-7670-7680-7690-7700-7710-7720-7730-7740-7750-7760-7770-7780-7790-7800-7810-7820-7830-7840-7850-7860-7870-7880-7890-7900-7910-7920-7930-7940-7950-7960-7970-7980-7990-8000-8010-8020-8030-8040-8050-8060-8070-8080-8090-8100-8110-8120-8130-8140-8150-8160-8170-8180-8190-8200-8210-8220-8230-8240-8250-8260-8270-8280-8290-8300-8310-8320-8330-8340-8350-8360-8370-8380-8390-8400-8410-8420-8430-8440-8450-8460-8470-8480-8490-8500-8510-8520-8530-8540-8550-8560-8570-8580-8590-8600-8610-8620-8630-8640-8650-8660-8670-8680-8690-8700-8710-8720-8730-8740-8750-8760-8770-8780-8790-8800-8810-8820-8830-8840-8850-8860-8870-8880-8890-8900-8910-8920-8930-8940-8950-8960-8970-8980-8990-9000-9010-9020-9030-9040-9050-9060-9070-9080-9090-9100-9110-9120-9130-9140-9150-9160-9170-9180-9190-9200-9210-9220-9230-9240-9250-9260-9270-9280-9290-9300-9310-9320-9330-9340-9350-9360-9370-9380-9390-9400-9410-9420-9430-9440-9450-9460-9470-9480-9490-9500-9510-9520-9530-9540-9550-9560-9570-9580-9590-9600-9610-9620-9630-9640-9650-9660-9670-9680-9690-9700-9710-9720-9730-9740-9750-9760-9770-9780-9790-9800-9810-9820-9830-9840-9850-9860-9870-9880-9890-9900-9910-9920-9930-9940-9950-9960-9970-9980-9990-10000-10010-10020-10030-10040-10050-10060-10070-10080-10090-10100-10110-1012

[illegible][illegible][illegible][illegible]

1. **Die Bedeutung der Arbeit** (Arbeit ist die Grundlage des menschlichen Lebens und die Quelle aller Kultur und Fortschritt).
 2. **Die Entwicklung der Arbeit** (von der Steinzeit bis zur Gegenwart).
 3. **Die Organisation der Arbeit** (Arbeitsteilung, Fabrikarbeit, Büroarbeit).
 4. **Die Verbesserung der Arbeit** (Menschenwürdige Arbeit, Arbeitszeiten, Löhne).
 5. **Die Zukunft der Arbeit** (Automatisierung, Robotik, künstliche Intelligenz).
 6. **Die Bedeutung der Arbeit für die Gesellschaft** (Sozialismus, Kommunismus).
 7. **Die Bedeutung der Arbeit für den Einzelnen** (Persönlichkeit, Selbstverwirklichung).
 8. **Die Bedeutung der Arbeit für die Natur** (Umwelt, Nachhaltigkeit).
 9. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kultur** (Kunst, Wissenschaft, Literatur).
 10. **Die Bedeutung der Arbeit für die Politik** (Gewaltenteilung, Demokratie).
 11. **Die Bedeutung der Arbeit für die Religion** (Glaube, Ethik).
 12. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Wahrheit, Gerechtigkeit).
 13. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Seele).
 14. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Erziehung).
 15. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Krankheit).
 16. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 17. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Forschung).
 18. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Novelle).
 19. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 20. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 21. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 22. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 23. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 24. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 25. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 26. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 27. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 28. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 29. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 30. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 31. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 32. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 33. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 34. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 35. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 36. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 37. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 38. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 39. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 40. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 41. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 42. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 43. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 44. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 45. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 46. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 47. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 48. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 49. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 50. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 51. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 52. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 53. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 54. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 55. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 56. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 57. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 58. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 59. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 60. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 61. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 62. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 63. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 64. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 65. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 66. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 67. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 68. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 69. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 70. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 71. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 72. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 73. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 74. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 75. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 76. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 77. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 78. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 79. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 80. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 81. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 82. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 83. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 84. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 85. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 86. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 87. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 88. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 89. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 90. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 91. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 92. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 93. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 94. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 95. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 96. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 97. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 98. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 99. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 100. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 101. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 102. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 103. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 104. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 105. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 106. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 107. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 108. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 109. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 110. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 111. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 112. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 113. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 114. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 115. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 116. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 117. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 118. **Die Bedeutung der Arbeit für die Informatik** (Computer, Informatiker).
 119. **Die Bedeutung der Arbeit für die Linguistik** (Sprache, Linguist).
 120. **Die Bedeutung der Arbeit für die Philosophie** (Denken, Philosoph).
 121. **Die Bedeutung der Arbeit für die Psychologie** (Mensch, Psychologe).
 122. **Die Bedeutung der Arbeit für die Pädagogik** (Bildung, Pädagoge).
 123. **Die Bedeutung der Arbeit für die Medizin** (Gesundheit, Arzt).
 124. **Die Bedeutung der Arbeit für die Kunst** (Kunstwerk, Künstler).
 125. **Die Bedeutung der Arbeit für die Wissenschaft** (Wissen, Wissenschaftler).
 126. **Die Bedeutung der Arbeit für die Literatur** (Roman, Schriftsteller).
 127. **Die Bedeutung der Arbeit für die Musik** (Musikwerk, Musiker).
 128. **Die Bedeutung der Arbeit für die Architektur** (Gebäude, Architekt).
 129. **Die Bedeutung der Arbeit für die Ingenieurwissenschaften** (Maschine, Ingenieur).
 130. **Die Bedeutung der Arbeit für die Biowissenschaften** (Leben, Biologe).
 131. **Die Bedeutung der Arbeit für die Geowissenschaften** (Erde, Geologe).
 132. **Die Bedeutung der Arbeit für die Astronomie** (Himmel, Astronom).
 133. **Die Bedeutung der Arbeit für die Chemie** (Materie, Chemiker).
 134. **Die Bedeutung der Arbeit für die Physik** (Natur, Physiker).
 135. **Die Bedeutung der Arbeit für die Mathematik** (Zahl, Mathematiker).
 136.





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshta, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Mírcio Novas de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelinos, Rosana Tachima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional do Seguro Privado - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2





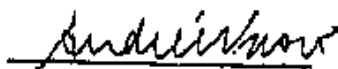
2630851 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cotello de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos anuais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

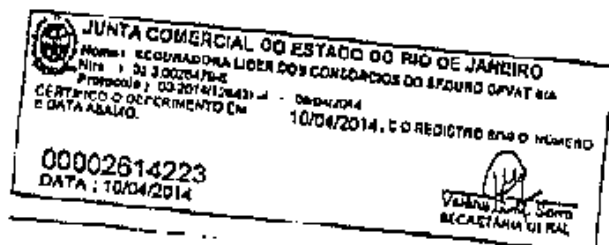
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Tachime Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faria
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



02
837

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº. 31.1.0028479-6
CNPJ/MP nº. 09.248.608/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Távares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germino Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiello, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Invenien Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcântara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constituintes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barroso Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Opções da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Távares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagundes.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MP sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARROSO NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MP sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01/9842330, inscrito no CPF/MP sob o no. 132.270.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MP sob o nº 912/427.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MP sob o no. 521.462.434-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo inalterada a Investidura de novos administradores. Os

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



02/10/12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a lei nº 12.415/2011 atribua a pena de prisão perpétua e, ainda, não estejam inabilitados para cargo, nos termos da Lei nº 12.415/2011, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 2.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada dissentiram a título de assuntos pormen.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações lidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser incluído, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de relatório dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalhin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoni - Conselheiro; (ass.) Marcelo Galerman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor eleito; (ass.) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro D'VAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Alencar Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lenro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momenop, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando-se a reunião.



exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

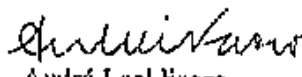
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

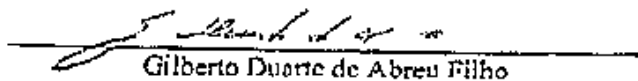
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho

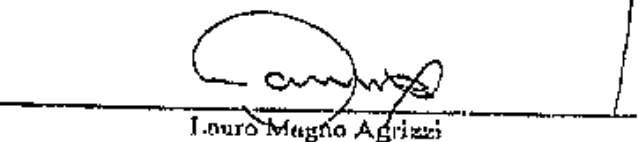

André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho

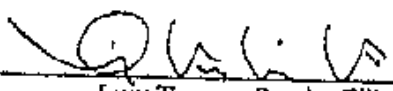

Idnelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

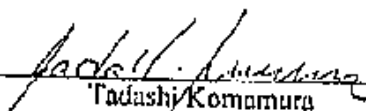

Lauro Mugno Aguzzi

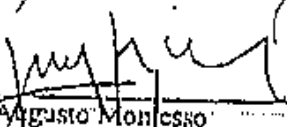


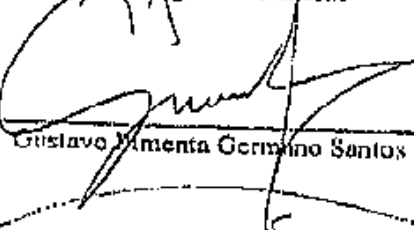
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

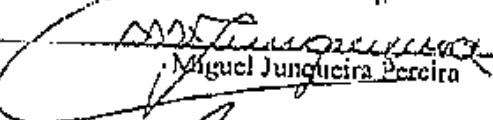

Luiz Tavares Pereira Filho

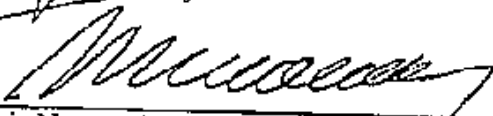

Emerson Bernardino da Silva

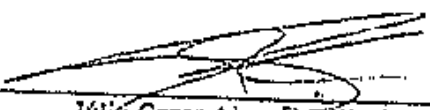

Tadashi Komamura

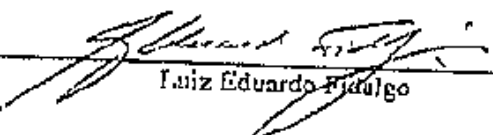

Luiz Augusto Montesano

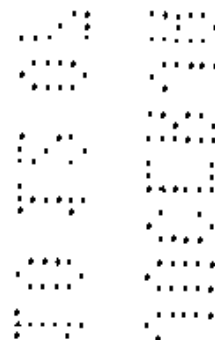

Gustavo Amenta Germino Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti


Júlio César Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Rialgo




3



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista

23 23
23 23
23 23
23 23



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Ilídio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genco Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genco Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, item c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20



**- INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, na qualidade de interveniente-uniante,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20

[Assinaturas manuscritas]



categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo sem ingresso no Juri Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, organizações sob a forma de sociedade anônima, sociedades reassuradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas ou outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



lucros efetivamente despendidos; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursula no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT aqui convençãoado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de por si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ulivos, controlar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de omissão da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, incluída em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratificar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. *N* *Im*



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.1, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, a reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



responsabilidade entendida com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia da montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio em 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicarão-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações referentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem no sempre bom, firme e valioso."

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

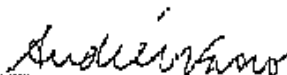
18 2 11



Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

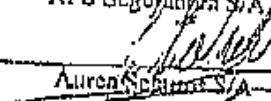

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

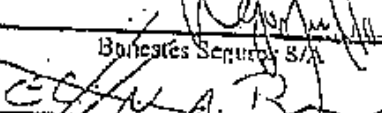

ACE Seguradora S/A

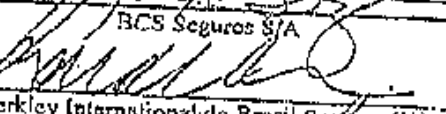

American Life Companhia de Seguros

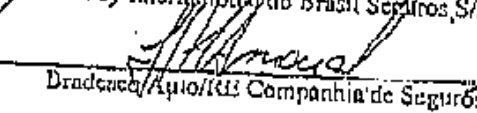

APS Seguradora S/A

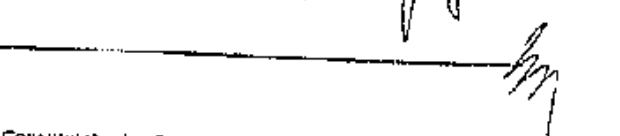

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/VI Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



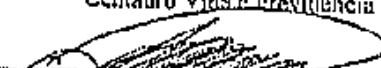

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileiras Companhia de Seguros

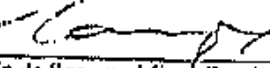

BVA Seguros S/A

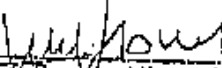
Thierry Clauton
Diretor-Presidente

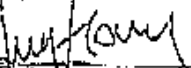

Cobor Seguradora S/A


Centaur Vida e Previdência S/A


Grupo do Brasil Cia de Seguros

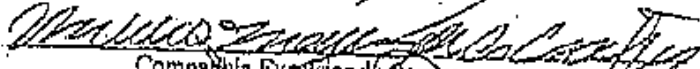

Cia de Seguros Minus Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

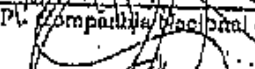

Companhia de Seguros Grãfia Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executor de Seguros


Companhia Mundial de Seguros


CONAPP, Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro D:VAT
Fl. 17 de 20



~~Seguros S/A - Companhia Seguros e Previdência S/A~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finnax Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Genta Seguradora S/A

Geising Sul América S/A - Seguros Industriais

Genlu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Ithi Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Marcos Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



Martins Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Bussan Seguros S/A

Mogeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinif Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição do Consórcio do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DE SEGUROS PRIVADOS DO RJ - DAVES
 NÚMERO: 02.891.264-7 (Petrópolis) CEP: 22.150-537-53
 NÚMERO DE REGISTRO: 18/12/2018 - FOMENTO 2020-21 E
 DATA: 13/06/2020
 DATA DE REGISTRO: 13/06/2020
 DATA DE REGISTRO: 13/06/2020

~~Sul Américo Seguros S/A~~
~~Sul Américo Seguros S/A~~
 Sulica Seguros S/A
 Tokio Marine Brasil Seguros S/A
 Tokio Marine Seguros S/A
 UBI Garantias & Seguros S/A
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIG Unibanco Cia ML Seguros
 Unibanco AIG Seguros S/A
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
 Zurich Brasil Seguros S/A
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Intervenção Anual

Testemunha

Qualificação: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda*
 RG: 02.891.264-7 (Petrópolis) CEP: 22.150-537-53

Qualificação: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda*
 RG: 02.891.264-7 (Petrópolis) CEP: 22.150-537-53

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Fl. 20 de 20

LISTA DE ADVOGADOS
 GUSTAVO FRANCO PACHECO
 OAB/RJ 138.292
 Gustavo Franco Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 138.292



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Às 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Eliseo Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a presença de todos os presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genie Seguradora S.A., Sr. Vasco Moreira Trindade, levantou questão prejudicial no tocante à pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genie Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consista no invés de 20% como quorum para convocação de assembleias gerais o percentual de 5% conforme determino o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; e Sr. Casimiro Bianco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta para que fosse estipulada voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10,**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 76



As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interviente-nomente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio de ingresso, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com essa percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, o restante da forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras da presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne implícita no Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, analisadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, analisadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos milionários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

[Assinatura]



Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os segurados e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como aqui convencionado, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, ficando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

A



Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por meio do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder atuar entre as Seguradoras consorciadas na arrecadação e despesas relativas à operação do Consórcio e, ainda, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 5 de 20



11.2 - Nas assembleias, prevalecente as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "quorum" de instauração de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quinto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de rescisão dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras remanescentes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado em data da saída.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
PL 6 de 20



13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os direitos e obrigações da sua parcela de IDNR, e demais rescalvos, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que foi excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura desembolsada na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações julgadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, ou hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se limitem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio do Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, na que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1. O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivos quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações afinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigência enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste Instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste Instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e fazendo no sem pre bom, firme e valioso."

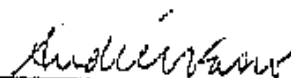
Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



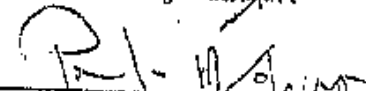
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

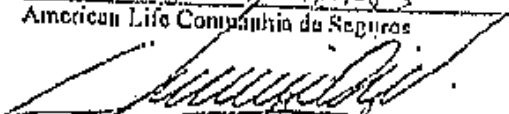
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

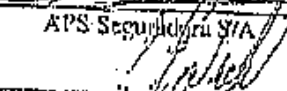

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

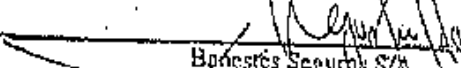

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

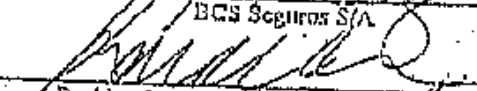

APS Seguradora S/A

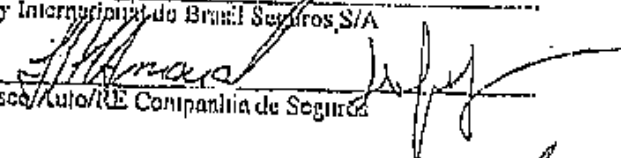

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonifres Seguros S/A

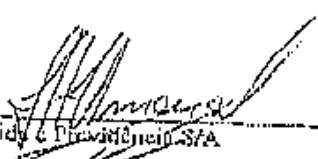

BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A

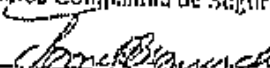

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consolidação dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

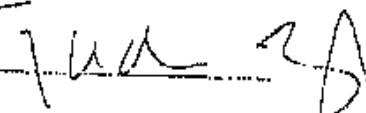


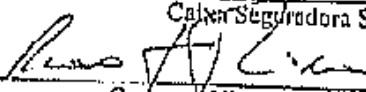

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileiras Companhia de Seguros

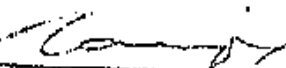

BVA Seguros S/A

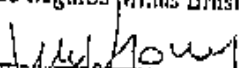
Thierry Claudon
Diretor-Previdencia

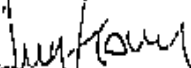

Cajma Seguradora S/A

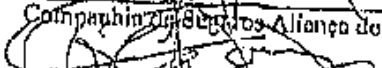

Centouro Vida e Previdência S/A


Cinco do Brasil Cia de Seguros

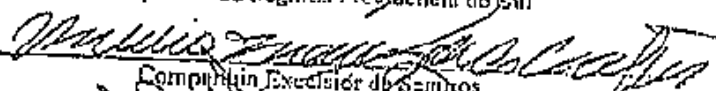

Cia de Seguros Minas Brasil

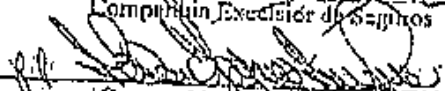

PP Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

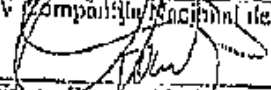

Companhia de Seguros Grãfia Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executor de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPV Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Associação Brasileira de Seguros Privados - ABSP

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Financ Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Genes Seguradora S/A

Geeling Sul América S/A - Seguros Industriais

Genes Sul América

Indiana Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itai Vida e Previdência S/A

J. Multicall Seguradora S/A

Jaya Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Reservas Especiais Seguradora S/A

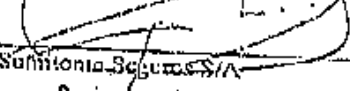
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro PRIVAT
Pl. 18 de 20

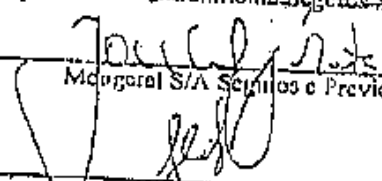


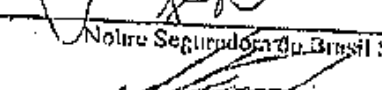

Marília Seguros S/A

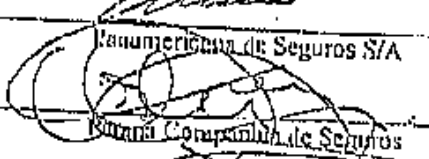

MDM Seguros S/A


Minna-Brazil Seguros Vida e Previdência S/A

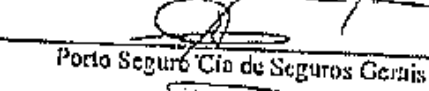

Miraf-Surmontia Seguros S/A

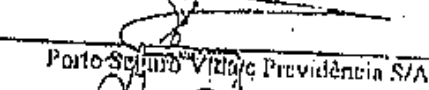

Mogorai S/A Seguros e Previdência

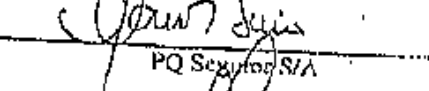

Nobre Seguros do Brasil S/A

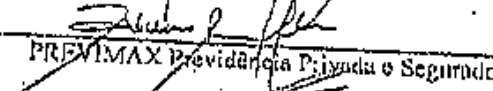

Paranaguá de Seguros S/A

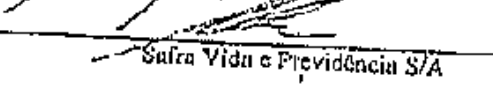

Paraná Companhia de Seguros

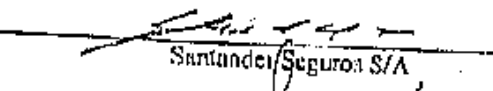

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

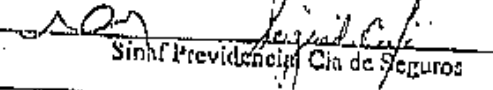

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

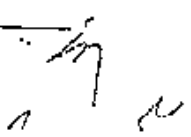

PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros


Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
 Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 42

EM ANEXO.





MOSSORO CONSULTORIA JURÍDICA

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antonio Vieira de Sá, 986

Aeroporto-Mossoro-RN.

Tel.: (84) 9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO.(A) SENHOR.(A) DOUTO.(A) JUIZ.(A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA CARAUBAS-RN.**

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115 .

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ.

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER.

DOUTO.(A) JULGADOR.(A),

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, já devidamente qualificado nos autos, , por intermédio de sua advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo, com escritório profissional sito no preâmbulo da exordial, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar impugnação, expondo e ao final requer:

- DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEMANDADA:

As preliminares suscitadas pela requerida se confundem com o mérito da presente demanda, devendo as mesmas serem rejeitas por total falta de amparo legal.

-NO MERITO:

A promovida ao apresentar sua contestação reportou o seguinte:

"...Importante salientar que não foi anexada a cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA aos autos, Assim, em atenção aos Arts. 319, 320 e 321 do

1



NCPC, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito..."

Não tem como prosperar os argumentos da requerida, visto que, o beneficiário/autor, poderá comprovar a ocorrência do acidente por outros meios, visto que, é dessa forma que vem decidindo os nossos tribunais superiores se não vejamos:

Processo: APL 12797172 PR 1279717-2
(Acórdão) Relator(a): Humberto Gonçalves Brito
Julgamento: 26/03/2015
Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível
Publicação: DJ: 1577 02/06/2015

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. APELO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SINISTRO ANTE A NÃO JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MP451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ, CONFORME LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1279717-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Humberto Gonçalves Brito - Unânime - - J. 26.03.2015)."

No mesmo sentido o **Superior Tribunal de Justiça**, assim tem decidido:

" J-MS - Apelação APL 00194405220128120001 MS 0019440-52.2012.8.12.0001 (TJ-MS) - "Ementa: E M E N T A-AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 2011, QUE CAUSOU INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE EM QUATROS SEGMENTOS DA COLUNA VERTEBRAL - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA E PELO AUTOR - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA- NÃO ACOLHIDO - MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO DA SEGURADORA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.



A ausência do boletim de ocorrência policial, por si só, não leva à improcedência do pedido de recebimento do Seguro DPVAT. No caso não se há falar em ausência de boletim de ocorrência, porquanto houve juntada da certidão de ocorrência confeccionada pelo corpo de bombeiros militar que, a rigor, também é um boletim de ocorrência. Mantém-se a sentença que reconheceu o dever de indenizar, ante a prova convincente de que a autora sofreu invalidez permanente e parcial em decorrência de acidente automobilístico. Tratando-se de cobrança de indenização do Seguro DPVAT a correção monetária incide desde a data do sinistro. Precedentes "do STJ."

-DA PROVA PERICIAL E DE SUA GRADUAÇÃO:

Ora Douto Julgador, as provas retro citadas não deixam dúvidas que o DPVAT, fora requerido administrativamente, sendo que, é proveitoso para a Seguradora Líder, pendenciar processos em detrimento do art. 5º da Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **"SIMPLES"**, prova do acidente e do **"DANO"** por ele provocado.

Inexiste dúvidas quanto do requerimento administrativo do DPVAT, onde foi obedecido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em matéria de repercussão geral julgada em plenário Nº RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 3/9/2014, onde, requereu sim, o DPVAT, via administrativa, cabendo a requerida comprovar em contrario.

Ora Douto Magistrada, o prazo que a Seguradora Líder, terá para liquidar o processo será de **30 (trinta) dias**, se não vejamos:

[Art. 5º](#), da Lei nº 6.194/74:

"§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:"

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;"

Esclarece que os documentos elencados no dispositivo legal, encontram-se inserido nos autos, sendo que, inexistindo do ponto de vista jurídico pendências a serem dirimidas e apresentadas pelos requerentes.

Dispõe o art. 369, CPC:

"As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz."

O cerne da presente questão está em aferir se a parte autora possui o direito a indenização securitária, em razão do acidente automobilístico sofrido e, caso possua, qual o real valor do pagamento de complementação da indenização securitária DPVAT devida.

Nesse desiderato, urge observar que, diante do entendimento atual e consolidado do Superior Tribunal de Justiça deve ser aplicada a proporcionalidade, ainda que o sinistro tenha ocorrido em data anterior a 15.12.2008 – data da edição da Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Nesse sentido, vejamos o teor da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

-DA GARANTIA CONSTITUCIONAL IMPOSTA AO JURISDICIONADO .



O exaurimento da via administrativa, é vedado pela Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, XXXV, In verbis:

" A lei não excluirá da apreciação do Poder lesão ou ameaça a direito."

Aduz o requerente tem conhecimento que não poderia demandar judicialmente sem que tivesse visitado e ingressado com o requerimento via administrativa com DPVAT. Todavia, como não teria como atender as exigências esdrúxulas indevidas da requerida demandou judicialmente.

-DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS.

A norma legal determina o seguinte:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Ao Advogado segundo a nova redação do dispositivo legal retro citado, será devido em fase de apreciação da demanda deve ser evidenciado:

I - **GRAU DE ZELO:** Com destaque à necessidade de buscas e pesquisas a inúmeros documentos e informações peculiares e únicas ao caso. Evidenciar que não se tratam de causas repetitivas.

II - **LUGAR DO SERVIÇO:** Destacar se a causa envolveu deslocamentos ou pesquisas em locais distantes ou de difícil acesso.

III - **NATUREZA E IMPORTÂNCIA:** Destacar a importância da causa ao cliente e sua gravidade.

IV - **COMPLEXIDADE E TEMPO:** Destacar o tempo decorrido até o deslinde da causa, bem como indicar audiências e perícias envolvidas.

Esclarece a parte promovente que existe de prontidão uma estrutura permanente a disposição do Poder Judiciário, do autor, para rebater as manobras da parte promovente.

- DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA



O Supremo Tribunal Federal, dissipou todas as duvidas quanto ao não obrigatoriedade do beneficiário para exaurir a via administrativa, se não vejamos:

“ RE 938340 GO - GOIÁS

Partes-RECTE.(S) : WILMERSON ELIAS BATISTA BARROSO.

RECD0.(A/S) : BRADESCO SEGUROS S/A

Julgamento-16 de Fevereiro de 2016

Relator- Min. LUIZ FUX Decisão:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. [DPVAT](#). **NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE Nº 631.240. TEMA Nº 350. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão que assentou, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA – [DPVAT](#). NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO TRIANGULARIZADA. OPORTUNIDADE DE EMENDA DA PEÇA DE INGRESSO NÃO EVIDENCIADA. IMPRESCINDIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#), conforme confirmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240 de Relatoria do Ministro Roberto Barroso. Assim, não há ilegalidade quanto ao reconhecimento acerca da necessidade de prévio requerimento administrativo para que seja legitimado o ingresso do pedido na seara judicial; 2. Devem ser observadas algumas ressalvas quanto à aplicação do aludido entendimento para as ações em curso nesse período de transição do posicionamento jurisprudencial, sendo certo que caso não tenha sido apresentada contestação de mérito, admite-se o indeferimento da inicial somente após a necessária determinação de emenda à exordial pela parte autora, a fim de que comprove o requerimento administrativo para o recebimento de indenização do seguro [DPVAT](#); (...)”. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXIV, a, XXXV, LIV e LV, da [Constituição Federal](#). O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#). A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado **só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas**, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 3/9/2014, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: “A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da [Constituição](#). Para se caracterizar a



presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo." Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 16 de fevereiro de 2016. Ministro LUIZ FUX Relator Documento assinado digitalmente."

E mais:

Publicado por [Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul](#)

Processo- AC 70079777371 RS

Órgão Julgador-Sexta Câmara Cível

Publicação-Diário da Justiça do dia 18/12/2018

Julgamento-13 de Dezembro de 2018

Relator-Dr Niwton Carpes da Silva

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO [DPVAT](#). DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Trata-se, como visto no sumário relatório, de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº [6.194/74](#) ([DPVAT](#)), convertida na Lei nº [11.945/2009](#), julgada parcialmente procedente na origem. A ausência de envio de solicitação extrajudicial não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via administrativa, de acordo com a exegese do artigo [5º](#), inciso [XXXV](#), da [Constituição Federal](#). Ademais, o requerimento administrativo encaminhado à seguradora ré é considerado válido para comprovar a pretensão resistida no âmbito administrativo. A verba honorária deve ser fixada levando em conta os pressupostos elencados no artigo [85](#), § [2º](#) do [CPC/15](#), ou seja, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Manutenção do quantum fixado a título de honorários advocatícios, pois atingido os pressupostos básicos referidos alhures. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70079777371, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 13/12/2018).

- DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto, requer a V.Exa., julgar procedente a presente demanda, determinando a realização da prova pericial, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009, seja determinado a realização da prova pericial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 17 de julho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-



QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?;

b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?;

c) Nos termos do art. 3º, **caput**¹, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado?

e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);

f) **Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**

g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II ³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na**



anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%);

i) Finalmente, se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro (Exs.: Invalidez permanente em **ombro** comprometedora da funcionalidade de todo o **membro superior**; Invalidez permanente em **joelho** ou **tornozelo** comprometedora da funcionalidade de todo o **membro inferior**, etc



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000
Contato: () - Email:

Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Assunto: [Seguro obrigatório - DPVAT]

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço juntada de laudos perícias DPVAT.

Caraúbas/RN - 7 de outubro de 2020

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Servidor da Vara Única

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CARAUBAS/RN

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Nome do(a) autor(a): Francinaldo Gomes Queiroz.

a.) . Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor e compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre.

R: Sim, sua lesão é compatível com o acidente narrado na petição inicial.

b.) Qual as lesões ou disfunções ocorridas.

R: O autor é portador de sequela de fratura nos ossos do crânio-facial.

c.) Nos termos do art. 3º caput, da lei nº 6.194/1974, se há invalidez permanente, isto e dano (s) anatômicos e/ou funcional definitivo (s) (sequelas), não passível (eis) de reversão terapêutica, descrevendo-o (s) então detalhadamente;

R: Sim, o autor apresenta invalidez permanente.

d.) Qual (s) o (s) segmento (s) corporal (s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?

R: No crânio-facial.

Percentual de 25% do crânio-facial.

e.) Nos termos do art. 3º, 1º, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a invalidez permanente foi total (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou parcial (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);

R: Invalidez parcial.

f.) . Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?

R: Invalidez parcial.

g.) . De acordo com o art. 3º, 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.194/1974, em caso de invalidez parcial, se ocorreu invalidez parcial completa, atingido de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um), ou invalidez parcial incompleta, atingindo de forma incompleta, descrevendo-o (s) então detalhadamente;

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677

Rua: Quintino Bocaiuva, 568 Centro – Pau dos Ferros/RN

Tel: (84) 3351-3166 (84) 99850-0589 email: dr.fernandez.pericia@gmail.com



R: Invalidez parcial incompleta.

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercussão leve (25%) do crânio-facial.

Carnaúba/RN 28/09/2020.

André Fernandez de Oliveira.

Pós-Graduado Ortopedia / Traumatologia.

Pós-Graduado Reumatologia.

CRM/RN 4677

2

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677
Rua: Quintino Bocaiuva, 568 Centro – Pau dos Ferros/RN
Tel: (84) 3351-3166 (84) 99850-0589 email: dr.fernandez.pericia@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Caraúbas

Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas - RN - CEP: 59780-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Evaldo Dantas Segundo, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei,
etc

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, segue cópia do laudo em anexo.

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Caraúbas/RN, 25 de novembro de 2020.



REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



em anexo



MOSSORÓ CONSULTORIA E SEGUROS
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dra. Kely Maria Medeiros Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá, 986,
Aeroporto – Mossoró/RN
(84) 9.9852-8771

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CARAÚBAS, RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº. 0800451-77.2019.8.20.5115.

Douto Julgador,

Francinaldo Gomes de Queiroz, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em tramite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, expondo e ao final requer:

A prova pericial acostada aos autos graduou a diminuição das funções do membro, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme documento cadastrado sob o id 57780798, o qual atesta a debilidade permanente no crânio, de 25%.

De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, considerando que a sequela atingiu a 25% das funções do membro anteriormente citado.

Aduz parte a Autora que o processo administrativo fora deferido pela Seguradora Líder, tendo recebido a quantia de 1.350,00, restando assim o valor de R\$ 2.025,00 a ser pago.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada** a Requerida a pagar a da indenização no valor **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte cinco reais)**, devidamente atualizados desde data do sinistro, e juros de mora a partir da citação, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer



que seja arbitrado em valor certo, considerando o valor ínfimo da condenação, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 26 de novembro de 2020

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-



EXCELENTÍSSIMO S
ENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CARAÚBAS/ RN.

PROCESSO Nº

0800451 77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificadas nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe promove FRANCINALDO
GOMES DE QUEIROZ, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho fls., apresentar sua
MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, o que faz nos termos abaixo aduzidos:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar confundir o MM Juízo, aduzindo que em
decorrência do acidente de trânsito restou incapacitada permanentemente em seu grau máximo, em
verdade, o laudo pericial elaborado pelo expert do juízo demonstra a claramente que a invalidez
apresentada em que pese é parcial incompleta.

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que acomete a parte autora é parcial e incompleta
com comprometimento funcional mensurado em 25% (vinte e cinco por cento) do crânio, conforme
colacionado a seguir:

Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins de indenização do seguro obrigatório
deverão ser aplicados os valores apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para
até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos
reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009,
conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as
indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e
suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de
assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela
anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização
proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou
parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão
das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será
diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,
correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor
máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda
anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à
redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas
de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por
cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de
sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento
será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mu

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mutirão o o percentual de 25% do
% do crânio/crânio, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de , correspondendo, assim, a uma
indenização no valor de R\$ R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)3.375,00 (três mil
trezentos e setenta e cinco reais))..

Outrossim, fo

Outrossim, forara realizado o pagamento administrativo da realizado o pagamento administrativo da
indenização securitária no importe de indenização securitária no importe de R\$ R\$ 1.350,00 (mil
trezentos e 1.350,00 (mil trezentos e cincuenta reaisnquenta reais))::



Diante do exposto, resta evidente que não

Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.é parcial e de menores proporções.

Levando--se em consideração o percentual apurado no laudo se em consideração o percentual apurado no laudo pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual condenação a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja, R\$R\$ 2.2.025,00 (dois mil e vinte e cinco 025,00 (dois mil e vinte e cinco reaisreais))..

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao valor de ao valor de R\$R\$ 2.2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)), , jamais a diferença para o teto jamais a diferença para o teto máximo indenizável como pleiteimáximo indenizável como pleiteiaa o autor.o autor.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOSIMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na eformulados na exordial haja vista xordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pede e espera deferimento.

Caraúbas, 27 de

Caraúbas, 27 de novembronovembro de 2020de 2020..

ANEXO I (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3o da Lei no 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI

PERCENTUAL DA PERDA (%)

TOTAL (100%)

INTENSA (75%)

MÉDIA (50%)

LEVE (25%)

RESIDUAL (10%)

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

100

R\$ 13.500,00

R\$ 10.125,00

R\$ 6.750,00 R\$ 3.375,00

R\$ 1.350,00

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE

MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES

PERCENTUAL DA PERDA (%)

TOTAL (100%)

INTENSA (75%)

MÉDIA (50%)



LEVE (25%)

RESIDUAL (10%)

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos
70

R\$ 9.450,00

R\$ 7.087,50

R\$ 4.725,00

R\$ 2.362,50

R\$ 945,00

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

R\$ 6.750,00

R\$ 5.062,50

R\$ 3.375,00

R\$ 1.687,50

R\$ 675,00

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

R\$ 3.375,00

R\$ 2.531,25

R\$ 1.687,50

R\$ 843,75

R\$ 337,50

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E
ESTRUTURAS CORPORAIS

PERCENTUAL DA PERDA (%)

TOTAL (100%)

INTENSA (75%)

MÉDIA (50%)

LEVE (25%)

RESIDUAL (10%)

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão

10

R\$ 1.350,00

R\$ 1.012,50

R\$ 675,00

R\$ 337,50

R\$ 135,00

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CARAÚBAS/RN.**

PROCESSO Nº 0800451-77.2019.8.20.5115

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A**, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
- DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, em atendimento ao despacho fls., apresentar sua
MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, o que faz nos termos abaixo aduzidos:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar
confundir o MM Juízo, aduzindo que em decorrência do acidente de trânsito restou
incapacitada permanentemente em seu **grau máximo**, em verdade, o laudo pericial
elaborado pelo *expert* do juízo demonstra a claramente que a **invalidez apresentada
em que pese é parcial incompleta.**

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que
acomete a parte autora é parcial e incompleta com comprometimento funcional
mensurado em **25% (vinte e cinco por cento) do crânio, conforme colacionado a
seguir:**

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da
respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a
repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi
intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercussão leve (25%) do crânio-facial.

Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins
de indenização do seguro obrigatório deverão ser aplicados os valores
apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores
de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos



reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mutirão o percentual de **25% do crânio**, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.



DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio -faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						

Outrossim, fora realizado o pagamento administrativo da indenização securitária no importe de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**;

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/10/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01038-3

CONTA: 000010018291-7

Nr. da Autenticação 8E92BADDEB177F35

Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.



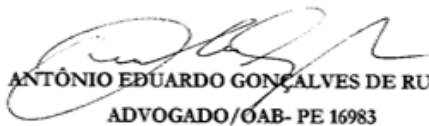
Levando-se em consideração o percentual apurado no laudo pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual condenação **a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).**

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), jamais a diferença para o teto máximo indenizável como pleiteia o autor.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Caraúbas, 27 de novembro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



ANEXO I

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Com fundamento nos arts. 6º, 9º e 10º, do CPC, a fim de que as partes tenham a oportunidade de manifestarem-se, antes de que seja proferida o julgamento da lide, evitando-se, assim, a ocorrência de “decisão-surpresa”, intem-se as partes para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação, conforme estabelece o art. 357, II, do CPC.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento do mérito, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, em acordo com o art. 357, IV.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caraúbas/RN, data do sistema.



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

RUTH ARAÚJO VIANA

Juiz de Direito



Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

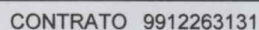
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço juntada do Aviso de Recebimento (AR) que foi recebido pelo destinatário em 12/06/2020.

Caraúbas/RN, data do sistema.

Assinatura Eletrônica - Lei 11.419/06
JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Servidor da Vara Única





DESTINATÁRIO:

DIRETOR - SEGURADORA DPVAT

Rua da Assembléia 100, 100
Edifício Citibank Centro
20011904 Rio de Janeiro-RJ

BO422593791BR



REMETENTE: Vara Única da Comarca de Caraúbas-RN.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Praça: Ubaldo Fernandes Neto, 212
Centro
59780000 Caraúbas-RN

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h

2° / / : h

3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado
3 Não Existe o Número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

OBSERVAÇÃO	PROC.0800451-77.2019.8.20.5111
------------	--------------------------------

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

BEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



EM ANEXO.





MOSSORO & ADVOGADOS
Kelly Maria M. Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto- Mossoro-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
[**balbinossegueros@gmail.com**](mailto:balbinossegueros@gmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS-RN.**

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ.

RÉU: SEGURADORA LIDER

Douto Julgador,

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, apresenta manifestação sobre despacho proferido nos autos expor e ao final requer o seguinte:

A prova em nosso ordenamento jurídico ocupa um papel determinante no processo de conhecimento, uma vez que as meras alegações, desprovidas de elementos capazes de demonstrá-las, pouca ou nenhuma utilidade trarão à parte interessada, pois serão tidas por inexistente. Todavia, o recorrente aportou de forma pertinente, oportuna o laudo pericial, rebatendo de forma clara, nítida e científica a prova aportada aos autos, demonstrando a omissão da prova, contestando e impugnado no prazo legal facultado pela lei, sendo que, não se pode afastar do pressuposto básico elementar que à prova é corolário lógico do devido processo legal.

Observa-se de o Douto Perito, aportou aos autos prova pericial, na qual se constata de forma indubitosa a invalidez a que ficou restrito o Autor como sendo:



R: Invalidez parcial incompleta.

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercussão leve (25%) do crânio-facial.

Carnaúba/RN 28/09/2020.

André Fernandez de Oliveira.

Pós-Graduado Ortopedia / Traumatologia.

Esclarece que é de praxe Requerida, se manifestar de forma contrária as provas periciais produzidas em casos similares, desejando levantar teses sem qualquer amparo, com claro objetivo de tentar procrastinar o feito.

Caberá a Requerida apresentar documentos, que rebatem a conclusão encontrada pelo Douto Perito, nos termos do art., 373, senão vejamos:

" Art. 373. O ônus da prova incumbe:

(...)-

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O Código de Processo Civil, no art. 373, distribui o ônus da prova conforme a posição processual que a parte assume, onde no polo ativo, compete-lhe provar o fato constitutivo de seu pretensão direito. Se no polo passivo, cabe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor.

Ressalte-se que o ônus da prova cabe a quem alega, onde cabe ao Promovida, apresentar provas, laudos documentos que vem rebater a prova realizada nos autos, sob pena de não ser conhecida seu requerimento.

A Promovida parece não ter conhecimento de que: " Ônus da prova cabe a quem alega" . Destarte, esse ônus da prova incumbe, nos termos do artigo 373 do CPC/15, visto que, prova pericial, foi construída como determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, onde determina que a invalidez será paga de forma proporcional ao grau, onde jurisprudência nesse sentido determina o seguinte:



" EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.432 RS (2011/0067553-9), RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe: 27/05/2013)."

O Direito à prova é o conjunto de oportunidades oferecidas à parte pela **Constituição e pela lei**, para que possa demonstrar no processo a veracidade do que afirmam em relação aos fatos relevantes para o julgamento. Ele é exercido mediante o emprego de fontes de prova legitimamente obtidas e regular aplicação das técnicas representadas pelos meios da prova na experiência do processo erigiu um dos mais respeitados postulados inerentes à garantia política do devido processo legal, a ponto de se constituir em um dos fundamentais pilares do sistema processual contemporâneo, onde sem a sua efetividade não seria concretizada a própria garantia constitucional do direito ao processo.

A prova pericial tem o objetivo para entregar ao Douto Julgador Monocrático, elementos para que possa mensurar o quantum devido nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009.

Na prova pericial nada mais há para ser acrescentado, pois reporta de forma fiel a debilidade a que encontra-se restrito o promovente.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja julgado procedente a presente lide, nos termos do art. 31 II, da Lei 11.945/2009, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caraubas-RN, em 25 de agosto de 2021.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-





Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARAÚBAS/RN**

PROCESSO Nº 0800451-77.2019.8.20.5115

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A**, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA - SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE
QUEIROZ**, vem, respeitosamente, nos termos a seguir:

A seguradora ré vem requer a este juízo, o **julgamento do feito,
tendo em vista que, já consta nos autos laudo pericial, bem como manifestação de
laudo, no ID: 63190890.**

Na oportunidade, requer que seja observado o pedido a V. Exa. de
que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em
nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB nº 20.282-
A**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das
mesmas.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Recife/PE para Caraúbas/RN, 25 de agosto de 2021.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN

Processo Nº: 0800451-77.2019.8.20.5115

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos, etc.

Francinaldo Gomes de Queiroz, devidamente qualificado(a)(s) e através de advogado legalmente constituído, promoveu ação de cobrança em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, objetivando a condenação da seguradora ré no pagamento de indenização a título de seguro DPVAT, sob a alegação de ter sofrido um acidente automobilístico em 25/02/2018 do qual lhe resultou a debilidade permanente descrita nos laudos acostados na proemial.

Juntou documentos e instrumento procuratório.

Despacho que deferiu justiça gratuita em id. 45689823.

Citada, a parte ré arguiu, em sede de contestação, preliminar de litispendência, falta de interesse de agir e de inépcia da inicial. No mérito, argumentou que a pretensão merece ser julgada improcedente, vez que inexistente invalidez permanente (id. 56758797).

Juntado laudo pericial expedido pelo médico nomeado em id. 61204484, sobre o qual ambas as partes tiveram oportunidade de se manifestar.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do julgamento antecipado:

Analisando os autos, observa-se que o julgamento independe da produção de quaisquer outras provas, sendo suficientes os documentos já produzidos. Em consequência, impõe-se reconhecer que estamos diante de hipótese julgamento antecipado prevista no art. 355, inciso I, do NCPC.

Das prejudiciais e preliminares:

Inicialmente, cabe analisar as preliminares suscitadas pela parte requerida.

Em sede de contestação, a parte ré suscitou preliminarmente: a possibilidade de litispendência, a ausência de interesse de agir à míngua do pagamento da indenização pela via administrativa; e inépcia da inicial, em razão da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.



Primeiramente, deixo para analisar a ocorrência de litispendência nos autos nº 0800332-53.2018.8.20.5115, pois - embora tenha sido ajuizada primeiro - aqueles autos ainda não se encontram prontos para julgamento, não tendo sequer sido realizada a perícia, portanto, visando a economia processual, deixo para analisar a ocorrência de litispendência naqueles autos.

Além disso, não há que se falar em falta de interesse processual ao argumento de ter sido pago o valor devido pela via administrativa, haja vista a realização de perícia poder demonstrar que o valor pago foi a menor do que a quantia que o autor tem direito, existindo, pois, legítimo interesse de agir por parte do demandante.

Quanto a inépcia da inicial, essa também merece rejeição, uma vez ser meramente protelatória e sem qualquer fundamento jurídico, tendo o autor acostado aos autos documentos comprobatórios da ocorrência do acidente e do dano dele decorrente.

Isto posto, **REJEITO as preliminares mencionadas.**

Do mérito:

A pretensão autoral diz respeito à cobrança do seguro destinado às vítimas, transportadas ou não, de acidentes automobilísticos em via terrestre, com previsão normativa na Lei nº. 6.194/1974.

Impende assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do dano, do acidente automobilístico e do nexo causal aí existente, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº. 6.194/1974, *in litteris*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como se vê, reclama-se tão só a demonstração do dano físico e, por óbvio, o nexo etiológico com o sinistro, sendo irrelevantes tergiversações em torno do elemento subjetivo ou do resseguro.

Alvitre-se que a prova pericial há de estar carreada aos autos, consistindo-se em exame complementar, proveniente de órgãos oficiais, tais como o ITEP, IML ou mesmo o INSS, atestando a debilidade sofrida pelo autor.

No que respeita ao valor da indenização, aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, o “quantum” está adstrito ao limite de R\$ 13.500,00, por força Medida Provisória n. 340/2006, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.482/2007, as quais deram nova redação ao art. 3º da Lei n. 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente (grifo meu); e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Posteriormente, a Lei n. 11.945, de 04 de junho de 2009, através do seu art. 31, alterou o artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais (grifo meu).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Neste turno, o art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008.



Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

Em relação aos sinistros datados a partir do dia 16 de dezembro de 2008, o valor da indenização, conforme a natureza da lesão permanente verificada, se total ou parcial, incompleta ou completa, passa a estar sujeita ao tabelamento anexado pela Lei nº. 11.945/2009.

No caso telado, o sinistro ocorreu em 25/02/2018, motivo pela qual se aplica a Lei nº. 11.482/2007 / Medida Provisória n. 340/2006, com as alterações dadas pela Lei nº. 11.945/2009.

A prova da lesão de que fora vitimada a parte autora está hospedada em id. 61204488, onde se concluiu pela existência de **INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA COM REPERCUSSÃO LEVE (25%) DO CRÂNIO-FACIAL**, desta forma o valor final da indenização é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Outrossim, o dano aí verificado decorreu de acidente automobilístico, ilação aferida pelo cotejo entre os documentos acostados à exordial.

Por outro lado, havendo a parte autora recebido, administrativamente, a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) – conforme comprovantes anexados nos autos, verifica-se que **resta receber a quantia de R\$ 2.025 (dois mil e vinte e cinco reais)**.

No que atine à correção monetária, há de incidir a partir da data do ajuizamento da ação, adotando como índice o INPC.

Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, em obséquio à Súmula n. 426 do Colendo STJ: *Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.*

Registre-se, por fim, que o valor dos juros deve ser fixado à razão de 1% ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do vigente Código Civil, por decorrer a presente relação jurídica de imposição legal.

Neste diapasão:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO. COBRANÇA DE COBERTURA INDENIZATÓRIA POR MORTE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE OMITIDA PELO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS 1.443 E 1.444 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS LEGAIS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. - Para verificar se havia ou não doença preexistente à contratação do seguro ou se o segurado deliberadamente omitiu ou não a existência de doença preexistente, é necessário o reexame de provas, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. Precedentes. - Conforme entendimento da 3.ª Turma do STJ, os juros legais de mora devem ser de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (em 11.01.2003) e, a partir dessa data, devem ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). - Não é cognoscível o recurso especial que requer a análise do conteúdo probatório dos autos ou se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ a respeito do tema. Agravo no recurso especial não provido. (STJ – 3ª Turma. AgRg no REsp 748599 / RS. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 14/12/2006 e publicado no DJ de 05/02/2007).

No caso dos autos, como a citação se operou já sob à égide do novo Código Civil, prevalente é a regra do seu artigo 406, estabelecendo-se no percentual de 1% ao mês.



III - DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito, para condenar o réu no pagamento de indenização ao autor, correspondente no valor de **R\$ 2.025 (dois mil e vinte e cinco reais)**, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Condeno a demandada a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC/2015).

A secretária certifique-se nos autos nº 0800332-53.2018.8.20.5115, sobre a litispendência apontada pela parte requerida.

Restam as partes advertidas, desde logo, que **a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa** prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

No caso de serem opostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do art. 1.023, do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.

Havendo apelação, nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, adotando-se igual providência em relação ao apelado no caso de interposição de apelação adesiva (§ 2º, art. 1.010, do CPC), remetendo-se os autos ao E. TJRN, independente de juízo de admissibilidade (§ 3º, art. 1.010, do CPC).

Oportunamente, certifique-se acerca do trânsito em julgado. Inexistindo pedido de execução nos 30 dias subsequentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caraúbas/RN, data do sistema.

Assinatura Digital – Lei 11.416/06

Ruth Araújo Viana

Juíza Substituta



petição habilitação





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS/RN

Processo n.º 08004517720198205115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CARAUBAS, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARAUBAS**, nos autos do Processo nº 08004517720198205115.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

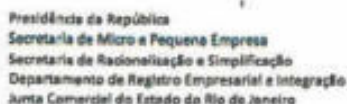
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





MIKE EDA, SECRETÁRIO DA FRAJAS, CHAMANDO A SEDE POR UMA OUTRA VIZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutsches

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfei	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticidade.

Author Id: 201704131627448220CFUK4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DK1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.incerta.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page: 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

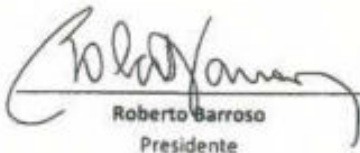


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85C8FFD0CF68740F233E496AFDA8061F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5C7BFF05C765740F233E496AFA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

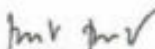
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

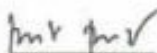
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando R. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Fernando F. S. Barvegar
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

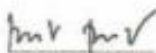
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

FERNANDO F. S. BENAVENTE
Secretário Geral

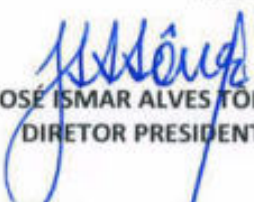
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Figueira Oliveira	AD828690
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de:	HELIO BITTON RODRIGUES e	088674
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (01000052/453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho de verdade.	Conf. por	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.	Serventia	Paula Cristina A. D. Gaspar
EDLP-16981 HOR - 083-36832 ORG	T.FUNDO	1 3,9% Escrevente
	Total	1 12796 40052 série 05077 ME
		Aut. 20 5,3% Lei 8.986/94

<https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico>



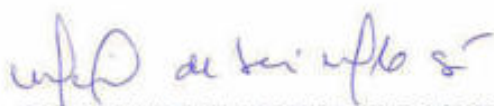
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Petição de habilitação id 77104161



PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS/RN

Processo n.º 08004517720198205115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CARAUBAS, 28 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		25/01/2022	1038	600126691429
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
24/01/2022	2726436	08004517720198205115	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CARAUBAS	VARA UNICA	RÉU	3122,32	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ		Física	09620379403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4C0EB7FB01492310				
CÓDIGO DE BARRAS				





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 2.025,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2019 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/06/2020 a 24/01/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	945 dias	1,177911
Percentual correspondente	945 dias	17,791067 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 2.385,27
Juros(602 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 453,20
Sub Total	(=)	R\$ 2.838,47
Honorários (10%)	(+)	R\$ 283,85
Valor total	(=)	R\$ 3.122,32

Retornar Imprimir

